



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2023.

1ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 06.02.2023 às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos n°s: 01/2023 a 08/2023;

Moções n°s: 01/2023 a 04/2023;

Indicações n°s: 01/2023 a 11/2023;

✓ PROJETOS QUE SÓ DARÃO ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO:

01. Projeto de Lei Complementar n° 01, de 16 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Autoriza a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, revoga a Lei Complementar n° 662, de 24 de maio de 2018 e a Lei Complementar n° 677, de 25 de setembro de 2022 e dá outras disposições".

02. Projeto de Lei Complementar n° 02, de 16 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Altera a Lei Complementar n° 752, de 19 de abril de 2022 para inclusão de dispositivo que prevê a opção do servidor efetivo nomeado para função de confiança ou cargo em comissão concursado quanto a remuneração do seu emprego de origem e dá outras providências".

03. Projeto de Lei Complementar n° 03, de 16 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Altera o artigo 8° da Lei Complementar n° 713, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições".

04. Projeto de Lei Complementar n° 04, de 16 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Altera o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da Lei Complementar n° 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências".

05. Projeto de Lei n° 05, de 25 de janeiro de 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Ementa: "Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o 'Programa de Segurança Escolar' e dá outras providências".

06. Projeto de Lei n° 06, de 30 de janeiro de 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Ementa: "Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

07. Projeto de Lei nº 07, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Altera o artigo 7º da Lei nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018 e dá outras providências".

08. Projeto de Lei Complementar nº 23, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras providências".

09. Projeto de Lei nº 24, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada nº 43.599 que menciona e dá outras providências".

10. Projeto de Lei Complementar nº 25, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Inclui as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos do quadro do poder executivo na administração municipal direta e dá demais providências".

11. Projeto de Lei nº 26, de 01 de fevereiro de 2023.

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)

Ementa: "Inclui o parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.527, de 29 de julho de 2011 e dá outras providências".

12. Projeto de Resolução nº 01, de 26 de janeiro de 2023.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Ementa: "Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências".

13. Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de janeiro de 2023.

(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor e outros signatários)

Ementa: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO)".

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:

1. Projeto de Lei nº 08, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada sob nº 39.999 que menciona e dá outras providências".

2. Projeto de Lei nº 22, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre o ingresso do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, ratifica o Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017 e artigo 25 do Estatuto do CIVAP e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

3. Projeto de Lei nº 27, de 03 de fevereiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.239.251,86."

ORDEM DO DIA

1. Projeto de Lei Complementar nº 267, de 29 de novembro de 2022.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras providências". (Passou pela Reunião das Comissões em 01/12/2022)

5. Projeto de Lei nº 09, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.909,00".

6. Projeto de Lei nº 10, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00".

7. Projeto de Lei nº 11, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41".

8. Projeto de Lei nº 12, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00".

9. Projeto de Lei nº 13, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24".

10. Projeto de Lei nº 14, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78".

11. Projeto de Lei nº 15, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97".

12. Projeto de Lei nº 16, de 31 de janeiro de 2023.

(De autoria do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

13. **Projeto de Lei nº 17, de 31 de janeiro de 2023.**
(De autoria do Executivo) - “Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.
14. **Projeto de Lei nº 18, de 31 de janeiro de 2023.**
(De autoria do Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48”.
15. **Projeto de Lei nº 19, de 31 de janeiro de 2023.**
(De autoria do Executivo) - “Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.
16. **Projeto de Lei nº 20, de 31 de janeiro de 2023.**
(De autoria do Executivo) - “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52”.
17. **Projeto de Lei nº 21, de 31 de janeiro de 2023.**
(De autoria do Executivo) - “Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 01/2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o presente pedido, solicitando as seguintes informações no tocante ao FUNDEB:

- a) Porque não houve a sobra do FUNDEB em 2022, sendo que era para ter feito o rateio com todos os funcionários da Educação?
- b) Qual foi o valor total da Receita e da Despesa da Educação e como foi gasto?

Justifica-se tal solicitação, em virtude dos questionamentos de diversos funcionários da Educação sobre o assunto.

Sala das sessões, 09 de janeiro de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº *02* /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao setor competente para que se digne informar se está nos planos da Prefeitura a construção de uma praça numa área localizada no Jardim Horizonte II, próxima das casas do Programa Vida Longa.

O presente pedido se justifica para lazer e bem-estar dos moradores daquela região, principalmente os do Programa Vida Longa, que são moradias projetadas para pessoas idosas. Nesse sentido, caso esteja nos planos da Administração, sugiro que se estude a implantação de uma academia ao ar livre no local, onde todos poderão contar com os benefícios que ela oferece.

Trata-se pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 03 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido de informações ao Poder Executivo, referente ao cancelamento do show do Zé Neto e Cristiano, em 21 de janeiro, na Expopardo, considerando que a Festa de Peão faz parte do Calendário de Aniversário do Município e a Prefeitura ter despendido recursos públicos no evento, com os seguintes questionamentos abaixo:

- Haverá reembolso para as pessoas que compraram os convites para o show?
- Requeiro o Laudo ou Prontuário de atendimento do Cantor Zé Neto da Santa Casa de Misericórdia local.
- Por qual motivo não foi autorizado o cantor fazer o show no domingo?

O pedido é feito por Vereador, no exercício de sua função de fiscalização, em consideração às pessoas que adquiriram o convite e foram prejudicadas em todos os sentidos com o ocorrido.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n° *04* /2023

Requeiro à Mesa, na forma regimental, após ouvir o Plenário, que seja encaminhado o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio dos setores competentes, para que se digne a informar quais as providências estão sendo tomadas em relação a infestação de escorpiões dentro do Cemitério.

Justificativa: Vereador atuando na função fiscalizadora, visando o bem estar e a segurança dos visitantes do Cemitério bem como para a preservação dos locais vizinhos.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 05 /2023

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, encaminhar ao Executivo, por intermédio dos setores competentes, o presente pedido de informações sobre a previsão de troca de iluminação tipo LED, no Parque das Nações.

O Requerimento justifica-se pela segurança que tal melhoria trará aos moradores que residem naquela região.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

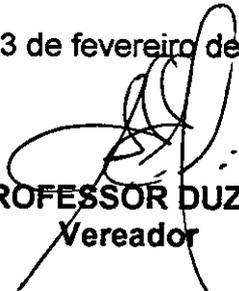
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 06 /2023

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, após ouvir o Plenário, encaminhar ao responsável pela CPFL de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, para que se digne informar se há estudos para solucionar os problemas dos pontos de infraestrutura de iluminação pública no Bairro da Graminha. Justifica-se tal pedido em atenção à reivindicação da comunidade daquele bairro.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2023.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

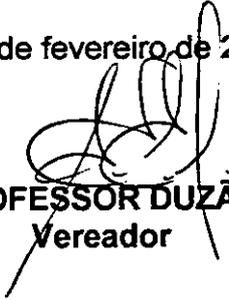
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 07 /2023

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, após ouvir o Plenário, encaminhar ao responsável pela Agência de Correios de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, visando estender seu atendimento ao Bairro da Graminha, em atenção às reivindicações de moradores, conforme consta abaixo-assinado em anexo. Justifica-se tal pedido em atenção à reivindicação da comunidade daquele bairro.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2023.


PROFESSOR DUÇÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 08 /2023

REQUEIRO ao Poder Executivo, na forma regimental, com base na Lei Municipal nº 1.795/99, e suas alterações, em anexo, providências junto à loteadora 04 Irmãos, no tocante ao serviço mal feito de asfaltamento, tendo em vista que a camada asfáltica está muito fina, situação essa, que tem chamado a atenção de todos que passam pelo local. Além disso, há poucas galerias de águas pluviais no referido loteamento, prejudicando o escoamento de água, principalmente na Rua Olavo Madureira, nº 696, onde existe uma lanchonete que em dias de chuva e de lavagem do estabelecimento, as águas ficam empoçadas, causando um grande transtorno ao empresário e clientes daquela localidade, por esse motivo se faz necessária a adoção de urgente providência a respeito do assunto.

O presente Requerimento é formalizado por Vereador, no exercício de sua função fiscalizadora, em atenção à reivindicação daquela comunidade e principalmente do proprietário da referida lanchonete, que solicita medidas eficazes por parte da Administração a fim de se evitar consequências de maior monta.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.795, DE 23 DE JUNHO DE 1999

- APRESENTADA PELO VEREADOR JORGE DE ARAÚJO E OUTROS -

= Altera a Lei nº 162, de 20 de abril de 1963 =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica acrescentado à Lei nº 162/63, de 20 de abril de 1963, o seguinte artigo, que receberá o número 47, renumerando-se os atuais artigos 47, 48 e 49, que passam a ser, respectivamente, os artigos 48, 49 e 50 :

º Artigo 47 - São de responsabilidade do loteador, devendo ser executadas às suas próprias custas, as obras e instalações de :

- I - locação e demarcação de vias, quadras e lotes;
- II - abertura de vias públicas;
- III - terraplenagem;
- IV - distribuição de água potável e coleta de esgoto;
- V - distribuição de energia elétrica;
- VI - iluminação pública;
- VII - galerias de águas pluviais;
- VIII - rede de drenagem de águas pluviais;
- IX - guias e sarjetas;
- X - pavimentação.

§ 1º - Os loteamentos e conjuntos habitacionais só poderão ser entregues se estiverem dotados da pavimentação asfáltica.

§ 2º - A pavimentação de vias e logradouros públicos, a que se refere o "caput" deste artigo, só será permitida depois de terem sido os mesmos dotados de galerias pluviais e rede de água e esgoto, por conta do loteador, com observância das normas técnicas vigentes."

Artigo 2º - O artigo 6º da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação :

º Artigo 6º - Caso não seja possível a realização das obras e serviços previstos nesta lei, de responsabilidade do loteador, serão adotadas as seguintes medidas :



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

I - O Setor competente da Prefeitura, procederá ao cálculo do custo das obras e serviços a cargo do proprietário do loteamento e sob a responsabilidade deste;

II - O proprietário do loteamento deverá depositar na Tesouraria da Prefeitura Municipal a importância referente ao orçamento feito pelo Executivo, ou firmar termo acompanhado de garantias reais, com a caução de lotes no valor correspondente, devidamente vinculados."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições somente aos projetos de loteamentos protocolados na Prefeitura Municipal após a data de sua promulgação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de Junho de 1999

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

019, fis. 22, v.º nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 950 do dia 23/06/99

Wanda Rips Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

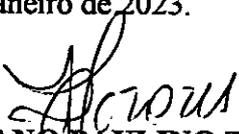
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 01 /2023

Proponho ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar à família da Senhora Jacira de Souza Vieira, falecida no dia 25 de dezembro de 2022, aos 87 anos de idade. Jacira de Souza Vieira era Funcionária Pública aposentada do Executivo de nossa cidade.

Nesse sentido, officie-se aos seus familiares, com minhas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que a Sra. Jacira de Souza Vieira descanse em paz.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2023.


CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DASILVA
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador / Presidente da Câmara

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

MILTON DE LIMA
Vereador

PAULO EDSON PINHATA
Vereador

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APELO Nº 021/2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Apelo pela implantação do piso salarial nacional, instituído pela Lei: 14.434 de 04 de agosto de 2022 aos profissionais da enfermagem. Com a entrada em vigor da Lei do Piso Salarial, conquista histórica da Enfermagem brasileira, é grande a expectativa de implementação. A Lei 14.434, que estabelece o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras entrou em vigor no dia 5 de agosto de 2022, com a publicação no Diário Oficial da União. O piso salarial é de R\$ 4.750,00 para enfermeiros. Para técnicos de Enfermagem, o salário não pode ser inferior a 70% deste valor, ou seja, R\$ 3.325,00. Já os auxiliares e as parteiras não podem receber menos que a metade do piso pago aos enfermeiros, ou seja, R\$ 2.375,00. A lei abrange o setor público, privado e para os trabalhadores de cooperativas. A lei assegura a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores ao piso, independentemente da carga horária praticada, não sendo permitido cortes ou redução salarial. Os acordos individuais e coletivos, contratos e convenções devem ser atualizados e adaptados para respeitar o piso salarial ora instituído pela Lei 14.434/2022. Diante disso, nada mais justo que reivindicar que o senhor Prefeito Municipal faça a implantação imediata do piso salarial aos profissionais da enfermagem: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e as parteiras.

Oficie-se ao Prefeito Municipal, manifestando o apelo deste Vereador, na certeza de que contarei com a sua atenção e interesse para que esta reivindicação possa ser acolhida.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2023.

JUNINHO SOUZA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/08/2022 | Edição: 148 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

*Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.*

*Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.*

*Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.*

Art. 15-D. (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 03 /2023

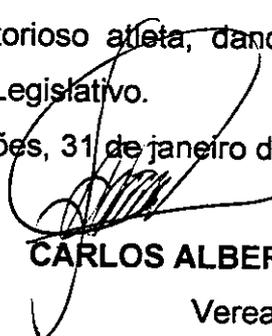
PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso ao Santa-cruzense Jefferson Matheus Caetano da Costa pela brilhante conquista de campeão mundial de Wheeling Stunt, no Motor Bike Expo 2023, ocorrido entre os dias 23 a 29 de janeiro, em Verona na Itália.

Reconhecido como o maior evento de motocicleta do mundo, o Motor Bike Expo reúne profissionais e entusiastas, além de contar com a exibição de motocicletas de renomados fabricantes como a Harley-Davidson, Honda e Kawasaki. O evento costuma receber mais de 170 mil visitantes e 700 exibidores.

Cabe mencionar que o atleta já acumula diversos títulos conquistados nessa categoria, sendo motivo de muito orgulho e admiração para a nossa cidade e para os envolvidos no esporte.

Por todas essas conquistas e em especial por levar o nome de Santa Cruz do Rio Pardo ao conhecimento do Brasil e do Mundo, o Jefferson Matheus é digno de nosso reconhecimento e merecedor desta justa homenagem. Oficie-se nesse sentido ao vitorioso atleta, dando-lhe ciência do deliberado, com os cumprimentos deste Legislativo.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.


CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 04 /2023

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Reconhecimento à Senhora Karla Aparecida Pinheiro Pedro, pelo belíssimo trabalho de prevenção e recuperação da dependência química realizado em Santa Cruz do Rio Pardo, onde também busca a reinserção familiar e social das pessoas dependentes. Karla é Diretora da Saúde Mental, Terapeuta Especialista em Dependência Química do nosso Município e coordena os trabalhos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, que fornece atendimento psicológico, exames emergenciais e transporte aos dependentes. A grandeza desse trabalho de salvar dependentes de Santa Cruz do Rio Pardo é tão louvável e benéfica, que vem provando ao Brasil como é enfrentar o enorme transtorno causado pelo uso das drogas, vício esse que além de causar doenças, coloca em risco famílias e cidades do País. Nesse sentido, oficie-se à Diretora Karla Aparecida Pinheiro Pedro dando-lhe ciência do deliberado e por seu intermédio apresentando os efusivos cumprimentos destes Vereadores e de todo o Legislativo a todos os envolvidos, em reconhecimento por tamanha dedicação e amor ao próximo com a mencionada iniciativa.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.



CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador



CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

Cristiano Tavares está no Facebook. Para se conectar a Cristiano, entre no Facebook.

ou



Cristiano Tavares
8 de janeiro às 13:26 ·



Izilda Alves 7 de janeiro às 19:28 ·

Internação involuntária em hospital público torna Santa Cruz do Rio Pardo cidade modelo no Brasil para a recuperação de dependentes em risco

Santa Cruz do Rio Pardo é, dos 645 municípios de São Paulo, o que vem se tornando exemplo ao país no combate à epidemia causada pelo uso de drogas e por cracolândias, porque tornou realidade a principal reivindicação de famílias no Brasil: a INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE DEPENDENTES EM RISCO, EM HOSPITAL PÚBLICO, SEM NECESSIDADE DE AÇÃO NA JUSTIÇA, COMO AUTORIZA A LEI FEDERAL 13.840/2019.

A INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA É CADA VEZ MAIS NECESSÁRIA NA SAÚDE PÚBLICA , defende Miguel Tortorelli, Vice-Presidente da Federação de Amor-Exigente, e que, diariamente, atende mães , de todo o país, desesperadas em busca de salvação para os filhos dependentes. "Internação Involuntária por seis meses para desintoxicação, ressocialização e assistência às famílias". Miguel descreve os riscos de deixar dependentes sem internação:

Cristiano Tavares está no Facebook. Para se conectar a Cristiano, entre no Facebook.

ou

Como é o tratamento que, de fato, recupera dependentes em Santa Cruz do Rio Pardo, coordenado por duas especialistas – a Secretária de Saúde, Anelise Leitão, e a Diretora de Saúde Mental, Terapeuta Especialista em Dependência Química, Karla Pinheiro Pedro, e por dois conceituados psiquiatras, doutor Alceu Bernardo Coqueiro de Oliveira Junior, CRM 169.011, e doutor Eduardo Ursulino, CRM 161059 ? Responde a Diretora de Saúde Mental, Karla Pinheiro Pedro:

“Na minha cidade, a Prefeitura cumpre a LEI FEDERAL 13.840/2019, que define DEPENDÊNCIA DE DROGA COMO DOENÇA e autoriza a Internação Involuntária, sem necessidade de ação na Justiça. Eu e a Secretária de Saúde, Anelise Leitão, mostramos a Lei ao Prefeito Diego Costa, que, em seguida, reuniu os responsáveis pelo SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - e pela UPA-Unidade de Pronto Atendimento para explicar como seria o trabalho em conjunto para internações involuntárias. E temos toda a colaboração do Ministério Público, com o Promotor Marcelo Saliba, que sempre avalia nossos projetos.”

KARLA PINHEIRO PEDRO EXPLICA COMO É O ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS :

‘ Quando a família nos procura, conta o que o filho ou parente querido já está fazendo pelo uso de droga - na maioria dos casos já está roubando em casa, nas ruas e sendo agressivo - e pede a Internação Involuntária. Há familiares que levam vídeos ou fotos para provarem a gravidade do estado do dependente. O psiquiatra, então, autoriza a internação e, imediatamente, é acionado o SAMU para enviar ambulância para buscar o dependente, que vai ser levado contido à UPA. Na Unidade de Pronto Atendimento, o paciente é cadastrado ao Sistema CROSS- Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde –, ficando internado na UPA, acompanhado de familiar ou responsável, até ser disponibilizada pelo Estado a vaga no hospital psiquiátrico da rede pública. O tempo de espera pela vaga demora de um a cinco dias. A internação, na maioria dos casos, é de três meses. Nunca menos que isso. Ao receber alta, vamos buscar em ambulância do SAMU e vem para consulta com nossos psiquiatras -doutor Alceu Bernardo Coqueiro de Oliveira Junior, CRM 169.011, e doutor Eduardo Ursulino, CRM 161059 .”

E A DIRETORA DE SAÚDE MENTAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO DESTACA A IMPORTÂNCIA DO SAMU NESTA LUTA PELA RECUPERAÇÃO DOS DEPENDENTES:

“É essencial trabalhar com as equipes do SAMU”, declara Karla Pinheiro Pedro.. “Pois têm condições técnicas e de contenção para agir. Trabalham também sob a assistência de médico, que receita o medicamento, caso o paciente necessite para evitar correr risco ou até colocar em risco a equipe e outras pessoas. Como Diretora da Saúde Mental não consigo imaginar esse delicado e importante trabalho sem o SAMU.”

ASSIM É O TRABALHO DE SALVAR DEPENDENTES EM SANTA CRUZ DO RIO PARDO, CIDADE PAULISTA QUE VEM PROVANDO AO BRASIL COMO É ENFRENTAR A EPIDEMIA CAUSADA PELO USO DE DROGAS. EPIDEMIA PIOR QUE A DA COVID, PORQUE ALÉM DE CAUSAR DOENÇA, COLOCA EM RISCO FAMÍLIAS E CIDADES NO PAÍS.

Fotos:

- 1)Prefeito Diego Costa
- 2)Karla Pinheiro Pedro
- 3)Secretária de Saúde, Anelise Leitão
- 4)Dr. Bernardo Coqueiro de Oliveira Junior
- 5)Dr. Dr Eduardo Ursulino
- 6)Promotor de Justiça Dr Marcelo Saliba
- 7)Miguel Tortorelli



Valeria Viol

Maria Oliveira leia essa materia



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

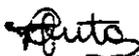
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 01 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, estudos visando a aquisição e instalação de um elevador para acessibilidade na piscina do Reviver do Jardim Brasília, para melhor atender as pessoas com mobilidade física e terceira idade que frequentam o local, pois sabemos que a hidroginástica / natação é um dos esportes mais completos, tendo em vista que melhora o condicionamento físico.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, pensando em melhorar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade física e melhor idade nos espaços públicos para proporcionar mais qualidade de vida a população.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2023.


Professora ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 021/2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos que possibilitem ampliar o número de vagas de estacionamento no entorno da UPA, inclusive no trecho da Av. Dr. Francisco de Paulo de Abreu Sodré, que devido à calçada ser muito alta, impossibilita que os motoristas estacionem no local.

Justifica-se o presente pedido pois a quantidade de vagas atualmente existentes não atende à demanda, tornando-se um transtorno para aqueles que procuram atendimento naquela unidade.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2023.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 03 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, estudos visando a colocação de bancos, lixeiras e a limpeza de forma geral, executando o corte de grama, a retirada da grama cortada e a conscientização aos moradores sobre a conservação e limpeza, através de placas com os dizeres “proibido jogar lixo neste local”, na Praça Antônio Vidor, Núcleo Habitacional Ettore Cortela. Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores do local.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

Professora ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 04 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, reiterando os termos da Indicação nº 43/2022, em anexo, a qual solicita a necessidade de se instalar uma cobertura no ponto de ônibus circular, na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, ao lado da casa Edlin, tendo em vista que os usuários aguardam os circulares em condições precárias, sem a devida acomodação e proteção.

O presente pedido se justifica em atenção à reivindicação de munícipes que sentem a necessidade dessa cobertura, que os abrigará do sol e da chuva, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 43/2022

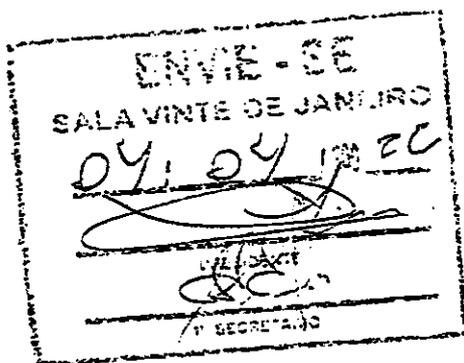
INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a necessidade de se instalar uma cobertura no ponto de ônibus circular (conforme foto em anexo), na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, ao lado da casa Edlin, tendo em vista que os usuários aguardam os circulares em condições precárias, sem a devida acomodação e proteção. Seguem em anexo fotos do local.

Trata-se de indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, buscando medida que abrigará os usuários do sol e da chuva, trazendo mais conforto e comodidade a eles.

Sala das sessões, 24 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 05 /2023

INDICO ao Executivo, na forma regimental, em atenção à Lei nº 1.835/2000 em anexo, estudos visando a colocação de uma placa no começo da Avenida Tiradentes, indicando o Cemitério e a Expopardo, a fim de facilitar a localização destes locais por pessoas que necessitam acessar essa parte da cidade.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador



Projeto Lei n.º 28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.835, DE 12 DE JULHO DE 2.000
(AUTORIA DA VEREADORA WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO)

= Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de nomes de bairros da cidade e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

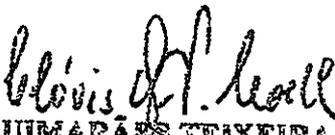
Artigo 1º - Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal, através da sua Secretaria competente, colocará no início de cada bairro da cidade, ou nas suas proximidades, placa indicativa com o nome do respectivo bairro, como forma de facilitar a sua localização

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Julho de 2.000


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

068, fls. 25, Livro nº 02

Publicado no Jornal

Edição nº _____ do dia ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 06 12023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, a necessidade de se promover estudos para a instalação de uma lombada na rua Frei Marcos Righi, em frente ao Salão Paroquial da Matriz de São Sebastião.

Justifica-se tal pedido, visto que há várias crianças que frequentam a catequese no local durante a semana, e correm riscos devido a falta desse dispositivo na via mencionada.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 07 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos para a realização de reparos na valeta localizada no cruzamento da Rua João Migliani e Rua Olavo Gomes, no Conjunto Habitacional Nagib Queiroz, sendo necessária a diminuição da sua profundidade.

A indicação é feita por Vereador em sua função fiscalizadora e atende aos pedidos de munícipes que relatam que ao passarem pela valeta, por se encontrarem muito rebaixadas, ocorrem fortes solavancos e impactos, causando danos nos veículos.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 08 /2023

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a necessidade da instalação de uma lombofaixa em frente à escola “Dr. Genésio Boamorte”, única escola que ainda não possui esse dispositivo para segurança dos estudantes que precisam fazer a travessia da via. A indicação é feita por Vereador em sua função fiscalizadora e atende aos pedidos de pais de alunos.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

|



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 09 /2023

INDICO ao Executivo, na forma regimental, em atenção à Lei nº 1.835/2000 em anexo, estudos visando a colocação de uma placa na bifurcação da Rua Bernardino Pereira de Lima, Bairro São José, indicando o Bairro da Graminha, a Expopardo, o Aterro Sanitário e os demais bairros rurais dessa região, a fim de facilitar a localização destes locais por pessoas que necessitam acessar essa parte da cidade.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador



Projeto Lei n.º 28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.835, DE 12 DE JULHO DE 2.000
(AUTORIA DA VEREADORA WANDA RIOS TEIXEIRA COELHO)

= Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de nomes de bairros da cidade e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal, através da sua Secretaria competente, colocará no início de cada bairro da cidade, ou nas suas proximidades, placa indicativa com o nome do respectivo bairro, como forma de facilitar a sua localização

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Julho de 2.000

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
068, fls. 25, Livro nº 020

Publicado no Jornal

Edição nº _____ do dia _____/_____/____



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 10 /2023

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental por intermédio do setor competente, estudos para que se proceda a manutenção ou troca do fogão industrial e a aquisição de um exaustor e um forno para assar pão, na Creche “Tereza Maria de Jesus”, na Vila Maristela.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação das merendeiras que ali trabalham.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº JJ /2023

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio dos setores competentes, sobre a possibilidade de proceder ao recapeamento asfáltico na alça de acesso da Rodovia Plácido Lorenzetti, que dá acesso à Rua Profª Maria Antonieta da Rocha Sundfeld Rosso (Rua do SESI). Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários e moradores que se queixam do mau estado de conservação do leito pavimentado da mencionada via pública.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2023.


MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de dezembro de 2022.

Ofício nº 05 /2022 – PMSCR Pardo

Mensagem: Exposição de Motivos

Encaminho o presente projeto de lei complementar visando adequar as áreas objetos da Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 alterada pela Lei Complementar Municipal nº667, de 25 de setembro de 2018, bem como viabilizar a desafetação e formalização da permuta.

Esclareço que os motivos ensejadores da permuta foram esclarecidos no ofício de mensagem encaminhado junto aos projetos de lei (cópia anexa), bem como a presente adequação decorre de retificação de área feita na matrícula originária do imóvel a ser permutado.

Encaminho ainda croqui demonstrativo dos imóveis, bem como o croqui que demonstra todas áreas verdes e institucionais em áreas contiguas aos bairros em que se situam as áreas a serem permutadas, demonstrando que a desafetação e permuta das áreas não causará prejuízo a meio ambiente ou ao município e regularizará a situação atual dos imóveis.

Ante o exposto submeto a matéria a apreciação do plenário, do qual espero aprovação e remeto votos de estima e consideração.

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz Do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16 / 01 / 2023
Denia
Hora: 10:26 Visto: SRD



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *01*, DE *16* DE *Janeiro* DE 202 *3*.

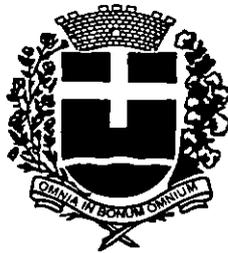
“Autoriza a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos, revoga a Lei Complementar nº 662, de 24 de maio de 2018 e Lei Complementar nº 677, de 25 de setembro de 2022 e dá outras disposições”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a desafetar o total de 1.566,13m² identificado como área institucional, localizado no loteamento Jardim Planalto, nesta cidade, registrada no Cartório do Registro de Imóveis, sob matrícula nº 42.864 e cadastro municipal sob nº 16.390.

Art. 2º. Fica o município autorizado a promover a permuta, dispensado processo licitatório, nos termos do artigo 115, I, c da Lei Orgânica do Município, art. 17, “c” e art. 25 da Lei n. 8666/93, dos imóveis abaixo descritos:

I – Um terreno retangular (com 1.566,09 m²), constituído por parte do lote nº 1 da quadra A, situado no lado ímpar da Rua João Severino Martins (distante 66,22 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Charles José de Paula), no Bosque Lorenzetti, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações: inicia-se a descrição na intersecção do imóvel com a Rua João Severino Martins, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 40.202 (parte do lote nº 1); segue confrontando com a Rua João Severino Martins, no azimute 144°04'21”, na distância de 25,92 metros; deflete à direita e segue no azimute 234°04'21”, na distância total de 60,42 metros, confrontando com os imóveis matriculados sob nºs 28.844 (em 20,42 metros), 29.171 (em 10,00 metros), 28.500 (em 10,00 metros), 29.847 (em 10,00 metros), 36.791 (em 5,00 metros) e 36.790 (em 5,00



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

metros); deflete à direita e segue no azimute 324°04'21", na distância total de 25,92 metros, confrontando com os lotes n°s 3 (em 12,41 metros), 4 (em 12,55 metros) e 5 (em 0,96 metro); deflete à direita e segue no azimute 54°04'21", na distância de 60,42 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob n° 40.202 (parte do lote n° 1), até encontrar o ponto inicial da descrição do perímetro, objeto da matrícula n° 40.203; de propriedade da Diocese de Ourinhos.

II – Um terreno com formato irregular (com 1.566,13m²), identificado como Área Institucional, situado no lado par Rua Luiz Gozzo (distante 16,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua João Severino Martins), na quadra K do Jardim Planalto, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações: inicia-se a descrição do perímetro na intersecção do imóvel com a Rua Luiz Gozzo, na divisa com o imóvel matriculado sob n° 23.525; segue confrontando com a Rua Luiz Gozzo, no azimute 63°26'54", na distância de 30,73 metros; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 25.565 (Área Verde do Jardim União), no azimute 152°21'43", na distância de 50,20 metros; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob n° 42.865 (parte da Área Institucional), no azimute 243°33'20", na distância de 31,68 metros; deflete à direita e segue no azimute 333°26'24", na distância de 50,19 metros, confrontando com os imóveis matriculados sob n°s 24.797 (em 8,19 metros), 23.642 (em 10,00 metros), 23.629 (em 10,00 metros), 23.636 (em 10,00 metros) e 23.525 (em 12,00 metros), até encontrar o ponto inicial da descrição do perímetro, objeto da matrícula n° 42.864; de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 3º. Ficará pertencendo ao Município o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior e à Diocese de Ourinhos caberá o imóvel descrito no inciso II do mesmo artigo.

Art. 4º. A Diocese de Ourinhos deverá arcar com as custas da escritura pública de permuta dos imóveis descritos no artigo 1º e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da presente lei complementar serão suportadas pela seguinte dotação:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

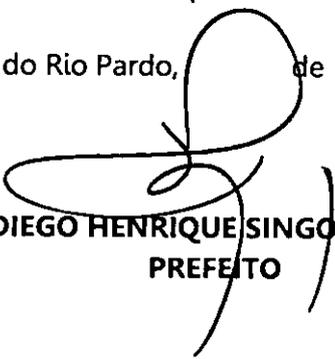
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

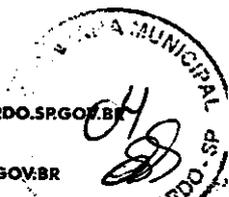


**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6° - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Ofício nº 06/2023 PMSCR Pardo-SP

**MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Exmo Sr:

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, o qual tem como objeto a inclusão na legislação municipal vigente de previsão de opção do servidor concursado nomeado para função de confiança ou cargo em comissão quanto a remuneração de seu emprego de origem.

Informo que o presente projeto visa a valorização e equalização da evolução funcional do servidor concursado que assume cargo em comissão ou função de confiança que são atividades de direção, chefia e assessoramento, bem como prevê a possibilidade de opção quanto a remuneração de seu emprego de origem.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação, ficando remetidos votos de respeito e estima.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ao Exmo. Sr.
VEREADOR
CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 16 / 01 / 2023
Alonio
Hora: 10:28 Visto: Slto



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE Janeiro DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº752, de 19 de abril de 2022 para inclusão de dispositivo que prevê a opção do servidor efetivo nomeado para função de confiança ou cargo em comissão concursado quanto a remuneração do seu emprego de origem e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica incluído parágrafo único no artigo 46 da Lei Complementar 752, de 19 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

...

Parágrafo Único. É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de confiança optar pela remuneração correspondente ao seu emprego de origem.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2022.

Ofício nº 07 / 2022 - PMSCR Pardo

ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

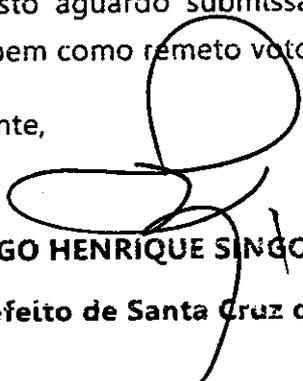
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXMO. SR.

Encaminho o presente projeto de Lei Complementar que visa tão somente a adequação do Conselho Municipal de Defesa Civil a reestruturação organizacional da Administração Pública, nos termos da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022.

Ante o exposto aguardo submissão da matéria para deliberação do Plenário e sua aprovação, bem como remeto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.

CRISTIANO DE MIRANDA

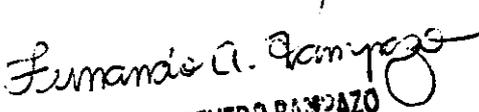
DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16 / 01 / 2023

Hora: 10:28 Visto: 


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 302.402.998-82



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 03, DE 10 DE janeiro DE 2023.

"Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 e dá outras disposições."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 713, de 14 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ...

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC e será composto por:

- I. Coordenador do COMPDEC;
- II. Um representante e suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:
 - a. Secretaria Municipal de Administração;
 - b. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c. Secretaria Municipal de Saúde;
 - d. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
 - e. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 - f. Autarquia Codesan – Serviços e Obras;



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

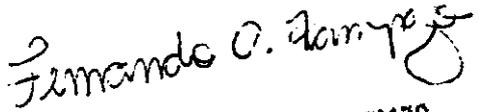
- III. Um representante do Poder Judiciário;
- IV. Um representante do Corpo de Bombeiros;
- V. Um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VI. Um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- VII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII. Um representante do Conselho Regional de Engenharia – CREA”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 13 de dezembro de 2022, ficando revogada a Lei Complementar 719, de 24 de junho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-93

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

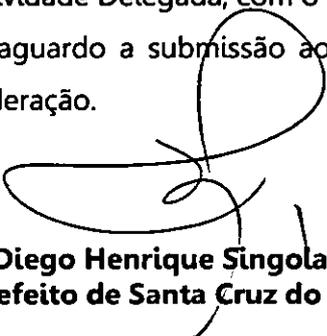
Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de janeiro de 2023

Ofício: 08 /2023
Mensagem: Exposição de motivos

Exmo. Sr.

Encaminho o presente projeto de lei Complementar visando a adequação e definição de atribuições das Secretarias Municipais em relação a cessão e retomada de áreas no Distrito Industrial bem como a inclusão das funções exercidas em virtude do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo em 01 de julho de 2022, o qual tem como objeto a implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Ante o exposto, aguardo a submissão ao plenário, do qual espero aprovação e remeto votos de estima e consideração.


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 16 / 01 / 2023

Stania

Hora: 10:32 Visto: S&O





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 16 DE Janeiro DE 2023.

"Altera o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso VI do artigo 22 e inciso V do artigo 34 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

...

VI. Apoio a manutenção e a expansão de empresas sediadas no Município, instituição de projetos relativos à implantação de novas empresas; e a coordenação e execução de assuntos relacionados ao gerenciamento e concessão de terrenos do Distrito Industrial;

..."

Art. 34.

...

V. Coordenação, fiscalização e execução de assuntos relacionados a retomada de terrenos do Distrito Industrial.

..."

Art. 2º. Fica acrescentado ao parágrafo único do artigo 33 da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, o inciso VI:

"Art. 33

....

Parágrafo único.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

...

"VI - Operação Delegada".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. *bl*

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	25/01/2023
Hora: 10:15	Vista:

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Institui nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o "Programa de Segurança Escolar" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído nos estabelecimentos de ensino (creches e escolas) da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o "Programa de Segurança Escolar".

Artigo 2º - O "Programa de Segurança Escolar" tem como objetivo a atuação preventiva na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar.

Artigo 3º - Cada estabelecimento de ensino (creches e escolas) contará com a presença de ao menos um agente de segurança profissional durante todo o horário de funcionamento, devidamente treinado para agir inclusive ostensivamente em situações de perigo.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo para fins de possibilitar que Policiais Militares possam realizar a segurança dos estabelecimentos de ensino.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - A entrada de alunos, professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais e visitantes em geral nos estabelecimentos de ensino será realizada por um único local, com a instalação de detectores de metal.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2023.

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo o “Programa Segurança Escolar”, com o objetivo de atuar preventivamente na proteção da integridade física dos alunos do ensino infantil e fundamental bem como dos professores, coordenadores, diretores, demais funcionários, pais, visitantes e de toda a comunidade escolar, além de promover a segurança no ambiente escolar.

Para tanto, os estabelecimentos de ensino deverão contar com a presença de ao menos um agente de segurança profissional durante todo o horário de funcionamento, devidamente treinado para agir até mesmo de forma ostensiva nas situações de perigo, podendo inclusive se tratar de policiais militares, neste caso, por meio de convênio, parceria ou cooperação com o Governo do Estado de São Paulo.

Dessa forma, este Projeto de Lei procura proteger e defender a saúde e a vida de alunos, professores e demais pessoas que frequentam diariamente os estabelecimentos de ensino, como também, é claro, essa proteção permitirá um melhor aprendizado do ensino ministrado nas creches e escolas.

Diante dos fatos ocorridos na Escola Estadual “Professor Raul Brasil”, na cidade de Suzano/SP (2019), quando dois ex-alunos mataram dez pessoas; e mais, tendo em vista o ataque ocorrido na creche “Aquarela”, na cidade de Saudades/SC (2021), quando um jovem de 18 anos matou a golpes de facão três crianças e dois adultos; e por fim, diante do ocorrido na vizinha cidade de Ipaussu (no último dia 14/12/2022), quando um ex-aluno de 22 anos invadiu a Escola Estadual “Julio Mastrodomênico” e atacou a vice-diretora e uma professora com golpes de faca, é certo que trata-se de uma propositura absolutamente indispensável

Desnecessário dizer, ainda, que numa época de tanta intolerância, desafeto, violência gratuita e desrespeito às pessoas, episódios como os de Suzano/SP, Saudades/SC e Ipaussu/SP (só para citar alguns exemplos dentre tantos outros casos) podem se repetir a qualquer momento. Portanto, não podemos, de forma alguma, esperar que uma tragédia aconteça em nossa cidade para que somente depois providências sejam tomadas. É preciso agirmos preventivamente!

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador





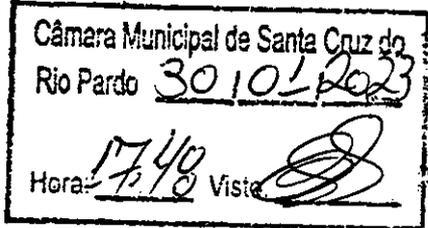
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 30 DE Janeiro DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)



"Dispõe sobre o fornecimento de uniformes e materiais escolares para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fornecerá gratuitamente a cada aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino, pré-escolar e fundamental, no início de cada ano letivo, uniformes e materiais escolares.

§1º - Os uniformes e materiais escolares conforme disposto no *caput* deste artigo serão fornecidos aos alunos, mediante requerimento escrito do responsável e avaliação social a ser realizada por setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, caso a renda familiar ultrapassar o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, conforme índice adotado pelo Governo Federal;

§2º - Caso a renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, conforme índice adotado pelo Governo Federal, os uniformes e materiais escolares serão fornecidos mediante simples requerimento escrito do responsável pelo aluno.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 3.841, de 08 de abril de 2022.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
30 de Janeiro de 2023.



Juninho Souza – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os frequentes superávits financeiros e o excesso de arrecadação ocasionados pelos aumentos de impostos e criação de taxas pelo Município, é justo que a população mais carente e que estuda nas escolas públicas municipais, tenham gratuidade na aquisição de materiais escolares e uniformes para frequentar as aulas.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, a população mais carente poderá gastar o dinheiro que seria destinado à aquisição de uniformes e materiais escolares com outras prioridades em benefício das próprias crianças, fazendo, mesmo que de forma indireta, a transferência de renda da população mais abastada para a população mais pobre, proporcionando um equilíbrio maior no orçamento destas famílias.

Assim, este Projeto de Lei trará, sem dúvida alguma, um benefício muito grande a todos os pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, e ainda, diferentemente da Lei em vigor (que será revogada), o fornecimento de uniformes e materiais escolares passa a ter um critério mais objetivo.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Juninho Souza – Vereador





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de janeiro de 2023

Ofício: 74 /2023
Mensagem: Exposição de motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31 102 123

Exmo. Sr.

Hora: 10:37 Visto: Vitorini

Venho por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei visando alterar o artigo 7º da Lei nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018.

A alteração visa aumentar para 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM a reparação de avaria involuntária e culposa, de pequeno vulto ao veículo oficial, descontado o valor total do servidor condutor e dispensado o procedimento administrativo para penalização.

Ante o exposto, aguardo a submissão ao plenário, do qual espero aprovação e remeto votos de estima e consideração.


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo

Fernando A. Dampezo

FERNANDO AZEVEDO RAMALHO
Presidente Municipal de Administração
CPF: 9.292.192.090-92

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



município
verdeazul

 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

"Altera o artigo 7º da Lei nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018 e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.153, de 07 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º. A reparação de avaria involuntária e culposa, de pequeno vulto, que não ultrapasse a quantia total de 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município), ao veículo oficial, será executada pela órgão usuário do veículo, e mediante concordância prévia, descontado o valor total do servidor condutor, ficando dispensado procedimento administrativo para penalização".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.

Ofício nº 31 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 31 / 01 / 2023

Amor Aline da Silva

Hora: 16:34 Visto: Amor

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação, alteração e consolidação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

As criações e alterações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público e as atribuições dos empregos as demandas existentes.

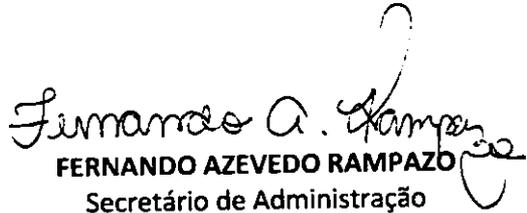
Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo, para análise dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal permanente da administração direta municipal, o emprego de Técnico em Farmácia, com jornada de 40 horas semanais, devendo ser provido por concurso público. 03 (três) vagas. Referência Salarial: Categoria "B" da faixa I do Grupo de Assistentes em Saúde do anexo III da Lei Complementar nº 777 de 15 de dezembro de 2022, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 696 de 14 de agosto de 2019. Requisitos: Ensino médio completo e Curso Técnico Profissionalizante em Farmácia. Forma de Ingresso: Prova de conhecimentos. Atribuições: Realiza trabalhos de recebimento, conferência de validade, estocagem dos medicamentos; Mediante receita médica, dispensa o medicamento e orienta o paciente. Zela pela limpeza de bancadas, prateleiras, do local de trabalho. Realiza registro de temperatura de geladeira, sobre a supervisão de farmacêuticas responsável. Executar outras atribuições conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.

Parágrafo único. Fica extinto na vacância o emprego de Auxiliar de Farmácia com jornada de 40 horas semanais, criado pela Lei Complementar nº 452 de 15 de março de 2012, alterado pelas Leis Complementares nº 522 de 29 de abril de 2014 e nº 696 de 14 de agosto de 2019, passando as vagas para o emprego de Técnico em Farmácia.

Art. 2º. Ficam inseridos no Anexo I da Lei Complementar nº 779 de 15 de dezembro de 2022 os empregos de Auditor Técnico do Controle Interno e de Controlador Geral do Município, criados pela Lei Complementar nº 572 de 16 de setembro de 2015, passando a vigorar conforme relacionado no Anexo I da presente lei complementar.

Página 2 de 6



Art. 3º. Ficam alteradas as atribuições do emprego de Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais, criado pela Lei Complementar nº 423 de 13 de agosto de 2010 e alterado pela Lei Complementar nº 498 de 29 de agosto de 2013, passando a vigorar conforme descrito a seguir: Promover a saúde mental e qualidade de vida, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, através de psicoterapia, avaliação e internações. Aplicar métodos e técnicas próprias da Psicologia, visando promover a saúde mental, reabilitação psicossocial, auto-estima no manejo de dificuldades em situações emocionais, entre outros. Promover acolhimento, escutando queixas emergentes, visando à promoção do vínculo com paciente. Realizar triagens para definição dos clientes e possíveis reencaminhamentos, além de ser uma avaliação inicial de demanda para auxiliar na definição do tratamento. Aplicar métodos e técnicas investigativas da psicologia, escalas e testes psicológicos, entrevistas com pacientes e familiares, avaliando necessidades de tratamento, levantando hipótese diagnóstica e elaborando projeto terapêuticos. Elaborar projetos terapêuticos, juntamente com a equipe multidisciplinar, definindo as atividades que o paciente realizará no serviço, como também os dias e horários das mesmas, visando organizar proposta de trabalho de acordo com a necessidade do paciente. Supervisionar e orientar estratégias de psicologia, demonstrando a prática profissional nas atividades do cotidiano. Planejar e executar dinâmicas e atividades de acordo com Oficina Terapêutica, a fim de promover a saúde mental, capacidade e autonomia para atividade diárias, reflexão e inserção social. Realizar visitas domiciliares, observando a dinâmica familiar, orientando, verificando informações, entrevistando e acolhendo queixas. Realizar grupos de orientação, reunindo-se com pacientes e ou familiares, levantando queixas, dando orientações baseadas nos conhecimentos da Psicologia, visando minimizar as dificuldades relatadas pela clientela. Reunir-se com equipe de trabalho, estudando casos, planejando atividades e recebendo informações relativas ao funcionário do serviço. Preencher prontuários e formulários, relatando por escrito informações relevantes a respeito do paciente e das atividades envolvidas, registrando procedimentos e evoluções, para que outros profissionais possam ter acesso a informações pertinentes. Exercer atividades técnico-científicas montando protocolos de avaliação e tratamento, informando profissionais, ministrando cursos e palestras, realizando pesquisas, organizando eventos, entre outros. Realizar diagnósticos específicos, avaliações, laudos psicológicos, testes, bem como participar de diagnósticos interdisciplinar sempre que solicitado e ou necessário, utilizando princípios, conhecimentos, e técnicas reconhecidas, fundamentadas na Ciência Psicológica, na ética e na legislação profissional. Trabalhar seguindo os preceitos da instituição, com ética, sob a égide do sigilo, confidencialidade e de respeito ao individuo e comunidade, visando garantir os direitos humanos. Auxiliar o médico do trabalho da Prefeitura





de Santa Cruz do Rio Pardo nas demandas de atendimento e avaliações a funcionários públicos municipais e participar do processo de exame médico pré-admissional, quando solicitado, realizando avaliação psicológica, teste de aptidão específica e de personalidade, em conformidade com as normativas e resoluções do Conselho Federal de Psicologia, atentando-se as características e perfis esperados para cada emprego, conforme atribuições constantes em legislação municipal e demais critérios definidos no edital de abertura dos concursos públicos. Executar outras atribuições, correlatadas às acima descrita, conforme demanda e ou a critério de seu superior imediato.

Art. 4º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 05 (cinco) vagas para o emprego permanente de Ajudante Geral, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P06 do anexo I da Lei Complementar nº 775 de 19 de novembro de 2022, a serem providos por concurso público. Requisitos: Ensino Fundamental Completo.

Art. 5º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: D1 do anexo II da Lei Complementar nº 775 de 19 de novembro de 2022, a ser provido por concurso público. Requisitos: Ensino Superior Completo e Inscrição no Órgão de Classe.

Art. 6º. Ficam consolidados os empregos de Atendente e de Oficial Administrativo, ambos criados pela Lei Complementar nº 1.180 de 07 de julho de 1989, passando a ser denominados somente Oficial Administrativo. Requisito: ensino médio completo e conhecimentos em informática. Referência salarial: P08 do anexo I da Lei Complementar nº 775 de 19 de novembro de 2022. As atribuições do emprego de Oficial Administrativo passam a vigorar conforme descrito a seguir: Desenvolver atividades de natureza administrativa - envolvendo recebimento, expedição, controle e arquivamento / armazenagem de documentos e materiais, programações de transportes, atendimento de funcionários, levantamento e cálculos simples de estatística básica, apontamento de dados relacionados à seção, atendimento telefônico e ao público, digitação de textos e elaboração de redação oficial e documentos diversos em computador, levantamento de orçamentos e lançamento de requisições de compras. Executar serviços gerais de escritório, das diversas unidades administrativas, como a classificação de documentos de correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações junto a qualquer departamento da Prefeitura, inclusive



com conhecimento de departamento pessoal, apontamentos e cálculos de horas extras, folha de pagamento, período de descanso, trabalho noturno, quadro de horários, e, sob orientação e supervisão, efetuar lançamentos, venda de ingressos em bilheteria, serviços bancários, controle de recebimentos de taxas e entradas para eventos etc.; zelar por documentos, responsabilizando-se pela sua guarda, seguir as regras do setor em que está alocado, realizar as substituições, guardas de banners ou outras formas de publicidade e outras tarefas afins em qualquer secretaria da Prefeitura; executar outras atribuições afins e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 7º. Fica suprimido o emprego de atendente do artigo 8º da Lei Complementar nº 689 de 11 de abril de 2019, que extinguiu o emprego na vacância.

Art. 8º. Fica alterado o inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 757, de 19 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

III - Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras. 01 (uma) vaga. Jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P14 do anexo I da Lei Complementar nº 775 de 19 de novembro de 2022. Requisitos: Curso Superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em LIBRAS – Língua Portuguesa; ou Curso Superior em Letras com habilitação em tradução e interpretação de Libras e Língua Portuguesa; ou Curso Superior em qualquer área, com Pós-Graduação na área de Libras; ou Curso de Graduação em qualquer área, com certificação de proficiência na tradução e interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa promovido por entidades representativas (FENEIS ou CAS) ou pelo MEC (PROLIBRAS). Atribuições: Efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das Secretarias Municipais e demais repartições públicas; capacitar os funcionários públicos municipais; atuar na Rede Setorial e Intersetorial do Município no atendimento junto aos surdos efetuando a comunicação necessária para a inclusão dos membros na sociedade e nas políticas públicas; executar outras tarefas inerentes a sua função e executar demais tarefas designadas pelo superior hierárquico”.

Art. 9º. Ficam reajustados os salários dos empregos de Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Zootecnista, em adequação a Lei Federal nº 4950-A de 22 de abril de 1966, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 10º. Ficam consolidados os anexos dos quadros de salários da Administração Direta Municipal, passando a vigorar conforme os anexos I a IX da presente Lei Complementar.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 11º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Leonardo A. Rompazo

LEONARDO AZEVEDO ROMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF: 030.180.900-02





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2023

Ofício nº 32 /2023- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31 101 2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:38 Visto: Ana

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa em virtude de solicitação dos proprietários para alteração de uso do solo do imóvel matriculado sob nº 43.599- CRI local e destinação visando a implantação de um condomínio de lotes.

Ante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada nº 43.599 que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a área de terras abaixo descrita, matriculada sob nº 43.599 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de Andrade & Oliveira Loteadora Ltda, conforme planta e memorial descritivo em anexo, incorporada ao perímetro urbano, tendo em vista a solicitação do proprietário para fins de implantação de condomínio de lotes, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

- Um imóvel rural (com 4,962238 hectares), denominado Gleba 2 da Chácara Andrade, situado na Estrada Municipal SCD-444, na antiga Fazenda Pinheirinho, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificados, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo sob nº 43.599.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

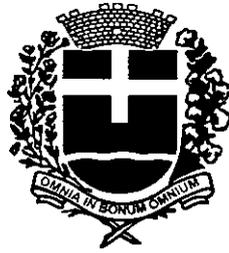
Ponto de Amarração	Descrição
4B	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 4B, situado na intersecção do imóvel com a Estrada Municipal SCD 444, sendo que do outro lado da estrada situa-se o imóvel matriculado sob nº 3.576 (de propriedade de Osni Pinheiro e Outros).

De	Para	Azimute	Distância (m)	Matrícula	Proprietário do Imóvel confrontante
4B	4C	11°10'13"	205,00		Estrada Municipal SCD 444 e, do outro lado da estrada, como imóvel matriculado sob nº 3.576 (de propriedade de Osni Pinheiro e Outros)
4C	4D		17,24 (linha curva)		Gleba 3
4D	4E	13°12'53"	4,50		Gleba 3
4E	6A	103°12'53"	221,04		Gleba 3
6A	7	181°05'35"	204,33	11.575	José Luiz Salina e Outros
7	4B	283°18'39"	268,35		Gleba 1

Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º. Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 46.666,66 (Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) que deverá ser atualizado monetariamente quando da efetivação do depósito em conta específica, com aplicação para este fim e utilização vinculada ao disposto nos artigos 163 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

Art. 4º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 06 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016 e anexo do Decreto nº 376, de 20 de dezembro de 2022.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2023

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.

Ofício nº 33 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 31/01/2023

Amor Alice da Silva

Hora: 16:38 Visto: Amor

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera as leis de criação dos empregos públicos e inclui as formas de avaliação para ingresso nos quadros do funcionalismo municipal e dá providências correlatas.

A forma de ingresso aos quadros efetivos da administração direta e indireta será exclusivamente por meio de concurso público e será composta por etapas de prova de conhecimentos, de exame médico ocupacional e análise de documentos e poderá ser acrescida de prova prática, prova de títulos, teste de aptidão física e exames psicológicos.

O intuito de estabelecimentos dessas etapas é a realização de uma seleção justa e eficiente, na qual resulte contratações com caráter de excelência ao funcionalismo público municipal, visando a contratação de profissionais com amplo conhecimento para o cargo almejado, que reúnam as características necessárias para o desempenho das atribuições pertinentes.

As provas de conhecimento, prova prática, prova de títulos, exame de aptidão física e a avaliação psicológica poderão ser aplicadas de acordo com as características esperadas para cada emprego e visam respectivamente a seleção do candidato com maior nível de conhecimentos gerais e específicos, que possua habilidades em desempenhar as tarefas pertinentes, melhor qualificado academicamente, que possua condições físicas para exercer a profissão e por fim aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo, de acordo com o perfil de cada emprego do quadro de pessoal efetivo.

O presente projeto tem por intuito regulamentar todas essas etapas dos processos de seleção de candidatos, visto que a aplicação dessas etapas está condicionada a existência de previsão legal específica e posterior previsão no edital do concurso público.





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, que em última análise, visam o aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes e população em geral, possibilitando uma seleção eficaz de candidatos aos empregos públicos e assim reduzir os custos gerados pela alta rotatividade ou contratação de funcionários que não estão aptos àquele trabalho, por certo, contará com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo para apreciação dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 , DE 31 de Janeiro DE 2023.

"Inclui as formas de avaliação para ingresso aos empregos públicos do quadro do poder executivo da administração municipal direta e dá demais providências"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam alteradas as leis de criação e demais alterações, dos empregos públicos da Administração Direta Municipal, passando a incluir as formas de avaliação e os critérios para ingresso nos quadros do funcionalismo municipal e alterados os requisitos dos empregos, passando a vigorar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Os candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo, para admissão e posse do emprego público, deverão ter aptidão física e mental para o exercício de suas funções, que será verificada através de exame médico pré-admissional consistente em avaliação médica, exames médicos, avaliação psicológica (entrevistas, testes psicológicos, dinâmicas em grupos, etc.), avaliação fonoaudiológica e outras correlatas, conforme disposição no edital do concurso.

Parágrafo único: A avaliação psicológica é obrigatória para a admissão e posse nos empregos permanentes de Inspetor de Alunos, Monitor e Professor de Educação Básica I e II da rede municipal de ensino.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º. O ingresso em todos os empregos que tem por requisito a formação em Curso Superior dar-se-á por concurso de provas de conhecimento ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

Fernando A. Rampage

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CEP 18.900-019

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



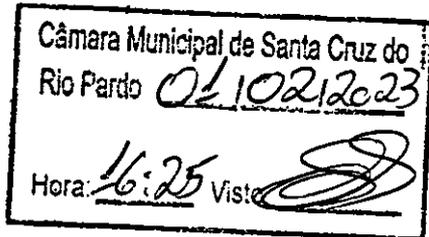


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 26, de 1º de fevereiro de 2023.



(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)

Inclui o parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.527, de 29 de julho de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.527, de 29 de julho de 2011 (Dispõe sobre a não instalação de usinas hidrelétricas no trecho do Rio Pardo que banha o Município de Santa Cruz do Rio Pardo), que terá a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)”

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, são consideradas usinas hidrelétricas as denominadas Usinas Hidroelétricas de Energia (UHÉs), Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras hidrelétricas (CGHs).”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2023.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir o parágrafo único, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.527, de 29 de julho de 2011 (Dispõe sobre a não instalação de usinas hidrelétricas no trecho do Rio Pardo que banha o Município de Santa Cruz do Rio Pardo), com o objetivo de incluir na vedação em questão não somente as Usinas Hidroelétricas de Energia (UHEs), mas também as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e as Centrais Geradoras hidrelétricas (CGHs)

Apesar das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) e das Centrais Geradoras hidrelétricas (CGHs), utilizadas no mais das vezes em rios de pequeno e médio porte, serem tidos como empreendimentos de menor impacto ambiental em relação a Usinas Hidrelétricas de Energia (UHEs), na verdade acabam igualmente causando alagamento que afetam áreas agricultáveis e/ou densamente habitadas, as quais são de extrema importância para a conservação da biodiversidade e para a realização de outras atividades humanas.

Além disso, igualmente podem causar danos sociais, econômicos e ambientais irreparáveis, os quais podem perfeitamente ser comparáveis aos das grandes hidrelétricas. Em outras palavras, o mesmo estrago, a mesma degradação e a mesma devastação que uma grande usina pode causar em um grande rio, um pequeno empreendimento pode causar num rio de menor tamanho.

Vale lembrar que, em relação ao nosso amado Rio Pardo, já existem quatro barragens, sendo duas em Botucatu, (a "Véu de Noiva" a a desativada "Mandacaru"), uma em Itatinga ("Salto do Lobo") e uma quarta na cabeceira do Rio, em Pardinho. Todas elas já causam indiscutível impacto ambiental, econômico e social às populações banhadas pelo velho Pardo.

Portanto, é preciso protegermos a fauna, a flora, a qualidade das águas e da atmosfera, pois somente assim é que estaremos também protegendo e mantendo a qualidade de vida da população do seu entorno.

Como não bastasse, o rebaixamento do espelho d' água causado por esses empreendimentos dão origem a problemas ecológicos graves como a alteração térmica do ambiente, o aumento da quantidade de lama, a proliferação de algas e a diminuição da oxigenação da água, acarretando em completo desequilíbrio das condições necessárias à vida animal e vegetal.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 assegura a preservação ambiental ao dispor, em seu artigo 225: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



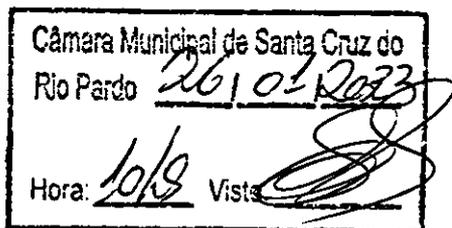


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.



(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências.

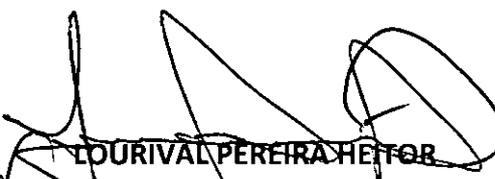
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 192, § 1º, alíneas “e” e “g”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

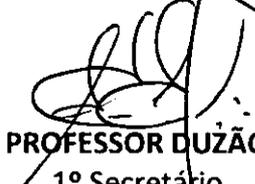
Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo autorizada a celebrar convênio de filiação com União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, observada a legislação aplicável, a fim de que sejam colocados à disposição deste Poder Legislativo os serviços, considerados necessários ao melhor desempenho de suas atribuições, de apoio e de aprimoramento à atividade parlamentar e que objetivam, dentre outros, solicitações e fornecimentos de conteúdos de caráter técnico administrativo, de capacitação profissional e de conteúdos audiovisuais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do convênio de filiação e da aplicação e execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente


PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES
2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em questão tem como objetivo obter autorização legislativa para que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo possa celebrar convênio de filiação com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, observada a legislação aplicável, a fim de que sejam colocados à disposição deste Poder Legislativo serviços necessários ao melhor desempenho de suas atribuições, de apoio e de aprimoramento à atividade parlamentar.

A UVESP trata-se de uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que busca prestar assistência às Câmaras Municipais e aos Parlamentares com o objetivo de valorizar, fortalecer, aprimorar e qualificar os membros associados sobretudo oferecendo capacitação, orientação técnica (nas áreas de gestão pública, jurídica e contábil), informações e intercâmbio entre Câmaras e Parlamentares.

O convênio em questão também tem como objetivo a solicitação pela Câmara Municipal e o respectivo fornecimento pela UVESP, de conteúdos de caráter técnico administrativo, de capacitação profissional e de conteúdos audiovisuais, dentre tantos outros benefícios constantes da cláusula terceira do “Termo de Filiação”.

Vale ressaltar que a cópia do “Termo de Filiação” segue em anexo ao presente Projeto de Resolução, cuja disponibilização e consulta na sua integralidade poderá se dar por meio do site oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (<https://camarasantacruzoriopardo.sp.gov.br>), no link “processo legislativo”.

Já de acordo com a cláusula quarta do referido “Termo de Filiação”, o custo dos serviços fornecidos pela UVESP será no total de R\$ 2.092,00 (Dois Mil e Noventa e Dois Reais) mensais, com prazo de vigência até dezembro de 2024, podendo ser posteriormente renovado, ou ainda, ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação escrita com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após a sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

LEURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente

PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário

MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária





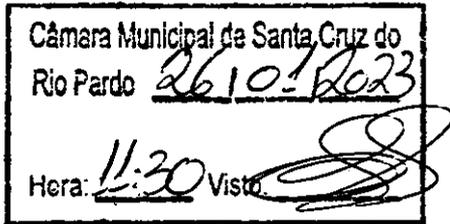
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

(De autoria do Vereador Lourival Pereira Heitor
e outros signatários)



*Concede o título de Cidadão Santa-cruzense
ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA
(ZILINHO).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA (ZILINHO).

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





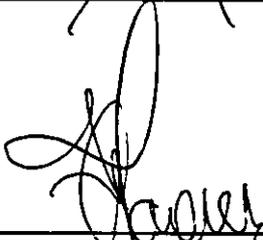
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

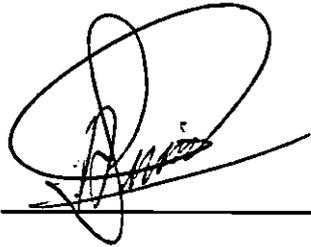
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 26 de janeiro de 2023)

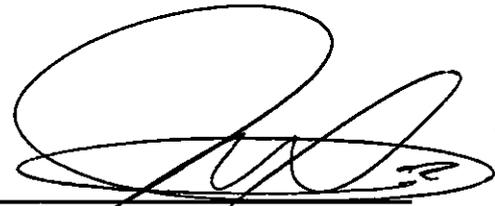






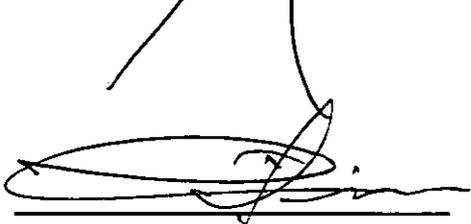
















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA”

ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA nasceu no Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, sendo um dos nomes mais expressivos do Rotary Internacional. Foi o primeiro Governador do Distrito Rotário 4621 e por vários anos exerceu a Presidência do Rotary Club de Santa Cruz do Rio Pardo.

ALZIRO, alcunhado “ZILINHO”, diplomou-se como Técnico em Contabilidade e formou-se como Bacharel em Ciências Contábeis pela “F.M.U.”. É casado com Maristela Baptistucci Kühne de Oliveira, também rotariana, que se aposentou como funcionária da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

O homenageado reside no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo sido proprietário de uma distribuidora de pães e doces, além de ter trabalhado nas empresas “Máquinas Suzuki”, “Benesér” e “Cerealista Rosalito”. ALZIRO também lecionou como professor na “Escola Técnica de Comércio” e atuou como Gerente do “PATE-43” e do “SENAT”, onde se aposentou.

ALZIRO KÜHNE DE OLIVEIRA ingressou no Rotary Club de Santa Cruz do Rio Pardo no ano de 2001, do qual foi associado honorário, assumindo a Presidência do clube no ano de 2013, cargo este para o qual foi reconduzido em 2016/17, em 2017/18 e em 2021/22. Tornou-se Governador do Distrito pelo Rotary Internacional, tendo seu nome indicado para ser o 1º Governador do mais novo Distrito Rotário do mundo, que surgiu da fusão dos Distritos 4620 e 4310.

Coube ao “ZILINHO” a difícil missão de administrar o recém-criado Distrito 4621, o que se deu no ano de 2007, passando a gerir 95 (noventa e cinco) clubes, sendo eles oriundos dos antigos Distritos 4620 e 1310, que anteriormente já haviam estado reunidos até o ano rotário 1996/97.

ALZIRO e sua esposa formaram o casal da Governadoria do novo Distrito, alcançado realce ao liderar o novo Distrito do Rotary Internacional no primeiro ano de sua existência, levando pelo mundo a sua mensagem de entusiasmo pela causa dos rotarianos, estimulando apoio à Fundação Rotária, a participação nos seus programas humanitários, o esforço dos companheiros para o desenvolvimento do quadro associativo e a busca de um atendimento homogêneo para o sucesso na realização das atividades da instituição mundial recém-constituída, honrando e propagando o nome de nossa cidade pelos méritos acumulados ao longo de seus mandatos à frente dessa consagrada instituição que se dedica a “dar de si antes de pensar em si”, pregando a paz, a união e a compreensão mundial.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

"ZILINHO" coordenou os Clubes Rotários em suas vitoriosas gestões na administração do Rotary, destacando-se como liderança exponencial em nível municipal, estadual e internacional, sendo justa a concessão deste Título de Cidadão Santa-Cruzense proposto por esta edilidade.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 14/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 08, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da área que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles assevera: *“instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntando cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU”* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

No mesmo sentido, a Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que *“todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente”*.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva de que, conforme acima exposto, as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependem de prévia audiência do INCRA, o que não restou comprovado nos autos.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 39.999 que menciona e dá outras providências”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área proveniente do imóvel denominado “Chácara Bela Vista”, situado na Rua Olavo Madureira, constante da Matrícula número 39.999 (de propriedade de “Nelço Luiz Pressanto e sua esposa Rejane Salete Pressanto”), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo por se tratar de área urbanizada e que já se encontra em Zona de Expansão do Plano Diretor, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 2,04746 hectares, localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo e que não possui destinação agropastoril. Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na “Zona 04” e no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade, pois tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, incisos I e VIII; e artigo 182) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, incisos I e XIII; e artigo 195), dispositivos que conferem ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a regulamentação da sua área urbana, promovendo uma política de desenvolvimento urbano e adequado ordenamento territorial, planejando o uso e a ocupação do solo, especialmente na zona urbana. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior voto.





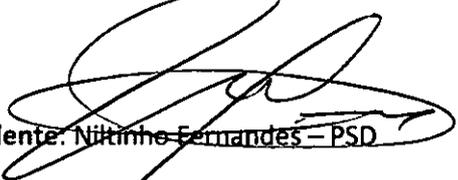
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltonne Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 08, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 39.999 que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área proveniente do imóvel denominado "Chácara Bela Vista", situado na Rua Olavo Madureira, constante da Matrícula número 39.999 (de propriedade de "Nelço Luiz Pressanto e sua esposa Rejane Salete Pressanto"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo por se tratar de área urbanizada e que já se encontra em Zona de Expansão do Plano Diretor, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 2,04746 hectares, localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo e que não possui destinação agropastoril. Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 04" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 08, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 39.999 que menciona e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano do Município.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área proveniente do imóvel denominado "Chácara Bela Vista", situado na Rua Olavo Madureira, constante da Matrícula número 39.999 (de propriedade de "Nelço Luiz Pressanto e sua esposa Rejane Salete Pressanto"), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo por se tratar de área urbanizada e que já se encontra em Zona de Expansão do Plano Diretor, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 2,04746 hectares, localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo e que não possui destinação agropastoril. Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na "Zona 04" e no "Anexo II", da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



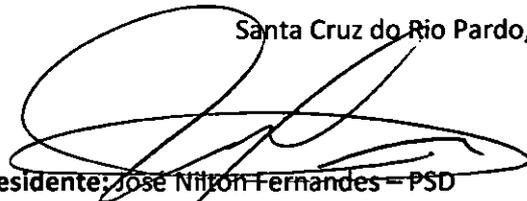


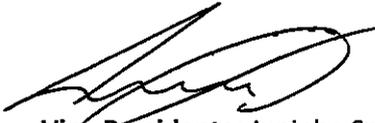
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO e DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 08, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras matriculada sob o nº 39.999 que menciona e dá outras providências”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a incorporação de área de terras ao perímetro urbano.

Segundo o Executivo Municipal, trata-se de área proveniente do imóvel denominado “Chácara Bela Vista”, situado na Rua Olavo Madureira, constante da Matrícula número 39.999 (de propriedade de “Nelço Luiz Pressanto e sua esposa Rejane Salete Pressanto”), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, sendo que a autorização legislativa se justifica em razão do pedido formulado pelo proprietário do referido imóvel, por conta da alteração de uso do solo por se tratar de área urbanizada e que já se encontra em Zona de Expansão do Plano Diretor, sendo que a planta demonstrativa e o memorial descritivo (com as medidas, azimutes e confrontações devidamente especificadas), encontram anexados ao Projeto de Lei e deste passam a fazer parte.

O imóvel em questão possui área de 2,04746 hectares, localizado em região urbanizada deste Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo e que não possui destinação agropastoril. Consta ainda do referido Projeto de Lei a expressa autorização para que os proprietários possam requerer junto ao INCRA e/ou órgãos públicos a alteração da área rural para área urbana (sua real destinação), sendo que, para fins de IPTU, essa área fica enquadrada na “Zona 04” e no “Anexo II”, da Lei Complementar nº 609/2016 (que altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 172/2001) e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2023

Ofício nº 15 /2023- PMSCR Pardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

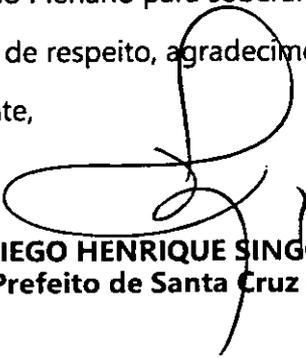
Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa tendo em vista que o imóvel matriculado sob nº 39.999- CRI local se encontra em área urbana e não tem destinação agropastoril.

Ante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Remeto votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Sr.
Vereador LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31/01/23

Hora: 10:17 Visto: Vitoria



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada sob nº 39.999 que menciona e dá outras providências”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica a área de terras abaixo descrita, de propriedade de Nelço Luiz Pressanto e sua esposa Rejane Salete Pressanto, matriculada sob nº 39.999 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, conforme planta e memorial descritivo em anexo tendo em vista que já se encontra em área urbana e sem destinação agropastoril, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

Um imóvel rural (com 2,04746 hectares) denominado Chácara Bela Vista, situado na Rua Olavo Madureira, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificadas:

Ponto de amarração	Descrição
7	Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 7, situado na inter-



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

secção do imóvel com a Gleba 3 da Chácara Bela Vista, na qual implantada parte da Rua Olavo Madureira, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 34.787 (Área Verde 2 do Residencial Pacaembu de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo)

De	Para	Azimute	Distância (m)
7	8	166°07'23"	427,74
8	9	214°44'13"	30,94
9	22	340°24'45"	455,85
22	23	75°36'48"	52,78
23	7	96°29'10"	16,85

CONFRONTAÇÕES

Vértices		Número da Matrícula do Imóvel	Confrontantes
De	Para		
7	8	34.787	Área Verde 2 do Residencial Pacaembu (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo)
8	9	8.876	Área de Lazer I do Parque Residencial Itaipu (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo)
9	22	40.000	Paulo Sergio Cachoni e sua esposa
22	23		Rua Olavo Madureira
23	7	Gleba 3 da Chácara Bela Vista, na qual na qual implantada parte da Rua Olavo Madureira	Alexandre Beghetto e outros

Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua localização e destinação.



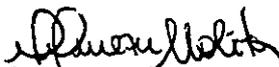
**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 04 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016 e Decreto Municipal nº 376, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito do Município


Carla A. Umezú Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 28/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 22, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre o ingresso do Município no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), ratifica o Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07 e artigo 25 do Estatuto do CIVAP e dá outras providências.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A celebração de convênios com entidades públicas ou privadas por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, XIV), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, quando a parte que celebrar o convênio exigir prévia autorização legislativa para tanto, por lei específica, como condição indispensável à sua efetivação.

O presente projeto visa satisfazer esta exigência, objetivando a execução de ações de políticas públicas de interesse dos municípios consorciados.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre o ingresso do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, ratifica o Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e artigo 25 do Estatuto do CIVAP e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que o Município possa ratificar, ou seja, revalidar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo promover a adequação da participação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo no referido Consórcio, viabilizando assim a execução de inúmeras ações de políticas públicas.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo. No mesmo sentido, a implementação da matéria encontra-se plenamente amparada pela legislação federal. Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 trata da possibilidade de contratação de consórcios públicos pela União, Estados e Municípios, visando a realização de objetivos de interesse comum, e neste caso, mediante autorização legislativa (por se tratar de consórcios com outros Municípios), nos termos do artigo 34, inciso XIV, também da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859

camarascrparado@camarasantacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 22, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: “Dispõe sobre o ingresso do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, ratifica o Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e artigo 25 do Estatuto do CIVAP e dá outras providências”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que o Município possa ratificar, ou seja, revalidar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo promover a adequação da participação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo no referido Consórcio, viabilizando assim a execução de inúmeras ações de políticas públicas.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO e DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 22, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre o ingresso do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, ratifica o Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e artigo 25 do Estatuto do CIVAP e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para que o Município possa ratificar, ou seja, revalidar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo promover a adequação da participação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo no referido Consórcio, viabilizando assim a execução de inúmeras ações de políticas públicas.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

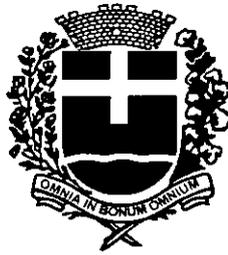
Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: José Milton Fernandes – PSD

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31/01/2023
Amor Celso da Silva
Hora: 16:34 Visto: Amor

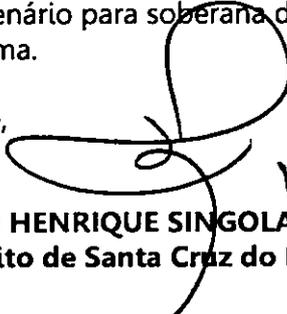
Ofício nº 30 /2023
MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência minuta do Projeto de Lei em anexo que promove adequação da participação de nosso Município no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema -CIVAP, bem como viabiliza a execução de inúmeras ações de políticas públicas.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, aguardando sua submissão ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação e remeto votos de respeito e estima.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ao Exmo. Sr.
Vereador Lourival Pereira Heitor
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 31 DE Janeiro DE 2.023.

Dispõe sobre o ingresso do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema-CIVAP, ratifica o Protocolo de Intenções consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e artigo 25 do Estatuto do Civap e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo/SP aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o ingresso do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP no Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, por meio de Lei Municipal nº 2.594, de 24 de julho de 2012, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Artigo 25 do estatuto do CIVAP e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Fica ratificado o Protocolo de intenções em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei, bem como convalidados todos atos já praticados como consorciado.

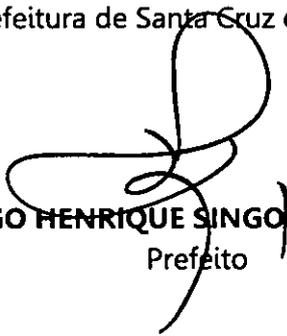


**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 30/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 27, de 03 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.239.251,86, para custeio de transporte público municipal e outros serviços para manutenção da Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superavit financeiro verificado no exercício anterior e anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27, de 03 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.239.251,86".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.239.251,86 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos) para a manutenção das atividades da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a efetivação de aporte da assistência financeira à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras a fim de viabilizar a manutenção do transporte público realizado pela mesma (conforme o Decreto Municipal nº 149/2019), em razão dos recursos financeiros recebidos através de repasse do Governo Federal conforme a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09, de 26 de agosto de 2022, que por sua vez dispõe sobre a assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade de pessoas idosas no transporte público coletivo urbano (instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 1.039.251,86); da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 1.200.000,00), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.





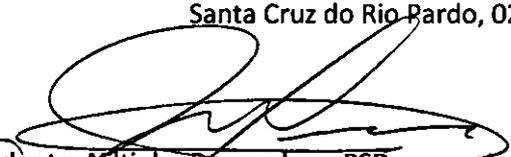
CÂMARA MUNICIPAL

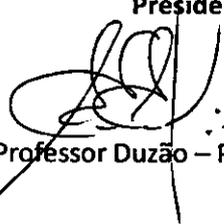
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 27, de 03 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.239.251,86".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.239.251,86 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos) para a manutenção das atividades da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a efetivação de aporte da assistência financeira à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras a fim de viabilizar a manutenção do transporte público realizado pela mesma (conforme o Decreto Municipal nº 149/2019), em razão dos recursos financeiros recebidos através de repasse do Governo Federal conforme a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09, de 26 de agosto de 2022, que por sua vez dispõe sobre a assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade de pessoas idosas no transporte público coletivo urbano (instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 1.039.251,86); da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 1.200.000,00), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 27, de 03 de fevereiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.239.251,86".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.239.251,86 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos) para a manutenção das atividades da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a efetivação de aporte da assistência financeira à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras a fim de viabilizar a manutenção do transporte público realizado pela mesma (conforme o Decreto Municipal nº 149/2019), em razão dos recursos financeiros recebidos através de repasse do Governo Federal conforme a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09, de 26 de agosto de 2022, que por sua vez dispõe sobre a assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade de pessoas idosas no transporte público coletivo urbano (instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta: do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 1.039.251,86); da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 1.200.000,00), conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 042/2023 – GABINETE

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de Crédito Adicional Suplementar a ser destinado a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, CNPJ nº 60.344.157/0001-66, no valor de e R\$ 2.239.251,86 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) para o custeio do transporte público municipal e outros serviços necessários a manutenção da autarquia municipal.

Justificamos o presente Projeto de Lei em razão da manutenção do transporte público devido a recursos financeiros recebidos conforme PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Ademais vale frisar que a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras é responsável pela execução do transporte público municipal conforme Decreto Municipal nº. 149/2019.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI

COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2023.02.03 10:28:31 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO
AZEVEDO

RAMPAZO:3084
0299893

Assinado de forma digital
por FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:30840299893
Dados: 2023.02.03
10:31:33 -03'00'

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 03 / 02 / 2023

Denina
Hora: 10:52 Visto: *SFO*



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 27, DE 03 DE Julho DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.239.251,86"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.239.251,86 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) para manutenção das atividades da Autarquia CODESAN Serviços e Obras, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia CODESAN

03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras

03.01.01 – CODESAN Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0028.2.084 – Obras e Serviços

636

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 04 R\$ 1.200.000,00

15.453.0028.2.058 – Transporte Público Municipal

638

3.3.90.30.00 – Material de consumo – Fonte 04 R\$ 700.000,00

640

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 04 R\$ 339.251,86

TOTAL: R\$ 2.239.251,86

FERNANDO Azevedo de Ferraz
digital por
FERNANDO AZEVEDO
RAMPAZO:3
0840299893
18.01.18 - 02787

DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:360926
20871
Assinado de forma
digital por DIEGO
HENRIQUE
SINGOLANI
COSTA:36092620871
Data: 2023.02.08
16:02:57 -02'00'

Página 2 de 3

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar serão provenientes o valor 1.039.251,86 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) do superavit orçamentário do exercício anterior e o restante por anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia CODESAN

03.01.00 – CODESAN Serviços e Obras

03.01.01 – CODESAN Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0028.2.084 – Obras e Serviços

634

3.3.90.30.00 – Material de consumo – Fonte 04

R\$ 1.200.000,00

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
871

Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2023.02.03 10:31:08 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO-3
0840299893

PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Página 3 de 3





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 466/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 267, de 29 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de vinte vagas de monitor, uma vaga de assistente social, todos a serem preenchidos por meio de concurso público, e um cargo de chefe de supervisão de ensino, função de confiança, a ser exercida por servidor concursado.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Há de se destacar, contudo, que a função de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino é objeto de ADIN (Processo 2114961-51.2022.8.26.0000), a qual está na iminência de ser julgada (sessão de julgamento marcada para 07.12.2022).

O Procurador-Geral de Justiça argumenta que *“as funções de confiança ora impugnadas não são propriamente função de confiança, pois pela descrição das atribuições, dos requisitos do posto e da forma de remuneração, não se trata de um encargo adicional, mas de um plexo de atribuições específicas de uma unidade própria. As atribuições previstas para as referidas funções – relacionadas a suporte profissional e técnico – são atividades destinadas a atender necessidades executórias.”*

Assim, s.m.j., o processo legislativo deve tramitar sob as ressalvas apresentadas.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, a criação de cargo em função de confiança.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, *"a criação dos cargos de monitores justifica-se (...) após evidenciada a necessidade de contratação (...) para assegurar o atendimento de qualidade dos alunos nas unidades escolares já existentes, bem como pela previsão do aumento da demanda, em decorrência da conclusão das obras de 02 (dois) novos Centros de Educação Infantil Municipais no ano letivo de 2023"*. E ainda, *"que a contratação (...) de 01 (um) Assistente Social para compor a equipe multiprofissional composta por serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.935/2019"*. E por fim, *"a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação exigirá a criação de mais 01 (uma) função de confiança de chefe de Supervisão de Ensino"*.

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam *"evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos"*.

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Monitor com jornada de 40 horas semanais (20); Assistente Social com jornada de 30 horas semanais (01). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão esta sendo criado o seguinte cargo em função de confiança (no total de 01): Chefe de Supervisão de Ensino, a ser exercido por servidor municipal concursado.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no novo Regimento Interno (artigo 182, inciso IV; e artigo 183), dispositivos esses que conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É de se ressaltar, contudo, que a função de confiança de “Chefe de Supervisão de Ensino” atualmente é objeto de questionamento por meio da ADiN nº 2114961-51.2022.8.26.0000 (em que é parte ré justamente o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo), com parecer da Procuradoria Geral de Justiça pela inconstitucionalidade da expressão “Chefe de Supervisão de Ensino” e com sessão de julgamento designada para o próximo dia 07/12/2022, tudo conforme despacho exarado naqueles autos com data de 21/11/2022 (cópia em anexo, que faz parte deste parecer).

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





VOTO Nº 33.137

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROCESSO Nº 2114961-51.2022.8.26.0000

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RÉUS: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E OUTRO

Vistos etc.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 1º da Lei Complementar nº 512, de 18 de dezembro de 2013, das expressões "Assistente de Diretor de Escola", "Chefe de Orientação Pedagógica", "Chefe de Supervisão de Ensino", "Coordenador Pedagógico", "Diretor de C.E.I.J. – Centro Educacional Infanto-Juvenil", "Diretor de C.E.I.M. – Centro de Educação Infantil Municipal" e "Diretor de Escola", constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018, do art. 68 e Anexo II da Lei Complementar nº 344, de 12 de dezembro de 2007, e da expressão "Assessor de Direção de C.E.I.M. – Centro de Educação Infantil Municipal" prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 553, de 27 de janeiro de 2015, todas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sustenta o autor, em síntese, que a função de confiança deve se ater às atribuições de assessoramento, chefia e direção, nos termos dos artigos 115, II ("a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração") e V ("as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento"), e 251 ("a lei assegurará a valorização dos profissionais de ensino, mediante fixação de planos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DECIO DE MOURA NOTARANGELI, liberado nos autos em 22/11/2022 às 19:40. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2114961-51.2022.8.26.0000 e código 1CF5D315.



de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, carga horária compatível com o exercício das funções e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos”) da Constituição Estadual. De resto, invoca o Tema nº 1.010 do STF.

Sem pedido de liminar, os réus prestaram informações noticiando a superveniência da Lei Complementar nº 767, de 08 de setembro de 2022 (fls. 210/211 e 247/248). A Procuradoria Geral do Estado não se manifestou, apesar de regularmente intimada (fls. 208). A Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência parcial do pedido para declarar a inconstitucionalidade (i) das expressões “Chefe de Orientação Pedagógica”, “Chefe de Supervisão de Ensino” e “Coordenador Pedagógico”, constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e (ii) da expressão “Assessor de Direção de C.E.I.M. – Centro de Educação Infantil Municipal”, prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 553, de 27 de fevereiro de 2015, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como para (ii) declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 4º e das expressões “Coordenador Pedagógico”, “Chefe de Supervisão de Ensino” e “Chefe de Orientação Pedagógica”, constantes do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 767, de 08 de setembro de 2022, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (fls. 294/320).

É o relatório. À Mesa para julgamento com o voto nº 33.137.

Intimem-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2022.

DÉCIO NOTARANGELI

Relator





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, a criação de cargo em função de confiança.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, *"a criação dos cargos de monitores justifica-se (...) após evidenciada a necessidade de contratação (...) para assegurar o atendimento de qualidade dos alunos nas unidades escolares já existentes, bem como pela previsão do aumento da demanda, em decorrência da conclusão das obras de 02 (dois) novos Centros de Educação Infantil Municipais no ano letivo de 2023"*. E ainda, *"que a contratação (...) de 01 (um) Assistente Social para compor a equipe multiprofissional composta por serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.935/2019"*. E por fim, *"a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação exigirá a criação de mais 01 (uma) função de confiança de chefe de Supervisão de Ensino"*.

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam *"evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos"*.

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Monitor com jornada de 40 horas semanais (20); Assistente Social com jornada de 30 horas semanais (01). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão esta sendo criado o seguinte cargo em função de confiança (no total de 01): Chefe de Supervisão de Ensino, a ser exercido por servidor municipal concursado.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Cumpre-nos ressaltar, contudo, que a função de confiança de "Chefe de Supervisão de Ensino" atualmente é objeto de questionamento por meio da ADIN nº 2114961-51.2022.8.26.0000, com sessão de julgamento designada para o próximo dia 07/12/2022.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, de 29 de novembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, a criação de cargo em função de confiança.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público às crescentes demandas de atendimento à população. Também de acordo com o Executivo Municipal, "a criação dos cargos de monitores justifica-se (...) após evidenciada a necessidade de contratação (...) para assegurar o atendimento de qualidade dos alunos nas unidades escolares já existentes, bem como pela previsão do aumento da demanda, em decorrência da conclusão das obras de 02 (dois) novos Centros de Educação Infantil Municipais no ano letivo de 2023". E ainda, "que a contratação (...) de 01 (um) Assistente Social para compor a equipe multiprofissional composta por serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.935/2019". E por fim, "a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação exigirá a criação de mais 01 (uma) função de confiança de chefe de Supervisão de Ensino".

Sendo assim, esclarece e justifica ainda o Executivo Municipal que, nessas condições, restam "evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 21): Monitor com jornada de 40 horas semanais (20); Assistente Social com jornada de 30 horas semanais (01). Além disso, com o Projeto de Lei Complementar em questão esta sendo criado o seguinte cargo em função de confiança (no total de 01): Chefe de Supervisão de Ensino, a ser exercido por servidor municipal concursado.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

ii – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Cumpre-nos ressalvar, contudo, que a função de confiança de “Chefe de Supervisão de Ensino” atualmente é objeto de questionamento por meio da ADIN nº 2114961-51.2022.8.26.0000, com sessão de julgamento designada para o próximo dia 07/12/2022.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, RESSALVADA A OBSERVAÇÃO FEITA ANTERIORMENTE, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de dezembro de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de novembro de 2022.

Ofício nº 531/2022 – Administração

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29 / 11 / 2022
Dorina
Hora: 15:30 Visto: slh

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à adequação da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

Informamos que devido a reorganização do organograma da Secretaria Municipal de Educação, exigirá a criação de mais 1 (uma) função de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino. Dessa forma, a quantidade de funções de confiança de Chefe de Supervisão de Ensino passará de 04 (quatro) para 05 (cinco). Assim, a nova organização facilitará o trabalho operacional da Secretaria Municipal de Educação e impactará na melhoria da qualidade da educação, uma vez que o referido cargo busca a representação de um profissional qualificado no processo do Atendimento Educacional Especializado – AEE que é realizado nas escolas municipais. O acompanhamento pedagógico específico do referido profissional viabilizará o total cumprimento das leis normativas colaborando didática e administrativamente, para enriquecer o atendimento às crianças com deficiência, averiguando os procedimentos utilizados pelos professores do AEE, como também no decorrer do processo do ensino-aprendizagem, direcionando os preceitos pedagógicos para melhor conduta na formação das crianças.

Informamos ainda que referente a criação do cargo de monitores justifica-se a presente solicitação, após evidenciada a necessidade de contratação em caráter permanente destes profissionais para assegurar o atendimento de qualidade dos alunos nas unidades escolares já existentes, bem como pela previsão do aumento de demanda, em decorrência da conclusão das obras de 02 (dois) novos Centros de Educação Infantil Municipais no ano letivo de 2023. *S*

Página 1 de 7



Informamos ainda que a contratação em caráter permanente de 01(um) Assistente Social para compor a equipe multiprofissional composta por serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.935/2019. Informo que a equipe multiprofissional desenvolverá ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais

As criações tem por finalidade adequar o quadro do funcionalismo público as crescentes demandas de atendimento à população.

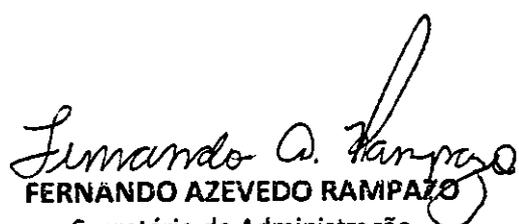
Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 29 DE novembro DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, os empregos permanentes, a serem providos por concurso público, a seguir relacionados:

I – 20 (vinte) vagas para o emprego permanente de Monitor, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial anexo I da presente Lei Complementar. Requisitos: Curso Normal em Nível Médio. Atribuições: Cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da unidade escolar; prestar apoio às atividades acadêmicas; desenvolver atividades internas e externas com as crianças. Responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças, respectivamente no horário de entrada e saída; oferecer as refeições e promover ou auxiliar a higienização das crianças; participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; desenvolver as atividades respeitando os dois âmbitos de experiência e os eixos relacionados nos Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil; colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar, com as famílias e comunidade: Organizar as salas-ambiente e as rotinas a serem desenvolvidas; desenvolver outras atividades afins.

II – 01 (uma) vaga para o emprego de Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial anexo II da presente Lei Complementar. Requisitos: Ensino Superior Completo e Inscrição no Órgão de Classe. Atribuições: Orientar indivíduos, famílias, grupos,

Página 3 de 7



comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; Promover cursos, palestras, reuniões; Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos; Estabelecer prioridades e critérios de atendimento; Programar e executar atividades; Realizar estudo socioeconômico; Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação; Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos; Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários); Monitorar as ações em desenvolvimento; Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; Analisar as técnicas utilizadas; Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; Criar critérios e indicadores para avaliação; Aplicar instrumentos de avaliação; Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; Avaliar satisfação dos usuários; Articular recursos disponíveis; Identificar equipamentos sociais disponíveis; Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; Participar de comissões técnicas; Desempenhar tarefas administrativas; Providenciar documentação oficial; Cadastrar usuários, entidades e recursos; Controlar fluxo de documentos; Controlar dados estatísticos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica criado no anexo III – Funções de Confiança da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, 1 (um) cargo de Chefe de Supervisão de Ensino, mantendo-se a mesma forma de provimento, exercidos por servidores concursados, nomeados para o exercício de função de confiança nos termos art. 37, inciso V, da Constituição Brasileira, passando de 4 (quatro) para 5 (cinco) Chefes de Supervisão de Ensino.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 3º As atribuições dos ocupantes da Função de Confiança de Chefe de Supervisão de Ensino permanecerão as mesmas constantes na referida Lei Complementar citada no art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.

DIÉGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 399.402.904-93

Página 5 de 7





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

ANEXO I - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE
_____ DE 2022

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MONITORES

REFERENCIA		MONITOR - 1,5%								
M1	Magistério	2.529,68	2.567,63	2.606,14	2.645,23	2.684,91	2.725,18	2.766,06	2.807,55	2.849,67
M2	Lic. Curta	2.619,72	2.659,02	2.698,90	2.739,38	2.780,48	2.822,18	2.864,52	2.907,48	2.951,10
M3	Lic. Plena	2.709,54	2.750,18	2.791,44	2.833,31	2.875,81	2.918,94	2.962,73	3.007,17	3.052,28
M4	Pós graduação	2.799,79	2.841,79	2.884,41	2.927,68	2.971,60	3.016,17	3.061,41	3.107,33	3.153,94





ANEXO II - DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ D DE 2022.

TABELA DE PROGRESSÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 488 DE 04 DE ABRIL DE 2013

REFERENCIA		EMPREGO	PROGRES- SÃO VERTICAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL - INTERSTÍCIO DE 3 ANOS										
FAIXA/ CATE- GORIA	VALOR INICIAL		ANUAL- MENTE (APOS SE TORNAR ESTÁVEL)	FAIXAS DE VENCIMENTO										
			FAIXAS DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
D*	3.661,78	Assistente Social (25 hrs), Nutricionista (25 hrs), Psicólogo (25hrs) e Psicólogo Sócio Educacional (25hrs).	I	3.661,78	3.716,71	3.772,46	3.829,04	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,84	4.249,65
			II	3.716,71	3.772,46	3.829,04	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,84	4.249,65	4.313,39
			III	3.772,46	3.829,04	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,84	4.249,65	4.313,39	4.378,09
			IV	3.829,04	3.886,48	3.944,78	4.003,95	4.064,01	4.124,97	4.186,84	4.249,65	4.313,39	4.378,09	4.443,76
D1	4.577,81	Assistente Social (30 hrs).	I	4.577,81	4.646,48	4.716,17	4.786,92	4.858,72	4.931,60	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,22	5.312,74
			II	4.646,48	4.716,17	4.786,92	4.858,72	4.931,60	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,22	5.312,74	5.392,43
			III	4.716,17	4.786,92	4.858,72	4.931,60	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,22	5.312,74	5.392,43	5.473,31
			IV	4.786,92	4.858,72	4.931,60	5.005,58	5.080,66	5.156,87	5.234,22	5.312,74	5.392,43	5.473,31	5.555,41
D	6.950,94	Nutricionista (40 hrs) e Psicólogo Socio-Educacional(40hrs).	I	6.950,94	7.055,20	7.161,03	7.268,45	7.377,47	7.488,14	7.600,46	7.714,47	7.830,18	7.947,64	8.066,85
			II	7.055,20	7.161,03	7.268,45	7.377,47	7.488,14	7.600,46	7.714,47	7.830,18	7.947,64	8.066,85	8.187,85
			III	7.161,03	7.268,45	7.377,47	7.488,14	7.600,46	7.714,47	7.830,18	7.947,64	8.066,85	8.187,85	8.310,67
			IV	7.268,45	7.377,47	7.488,14	7.600,46	7.714,47	7.830,18	7.947,64	8.066,85	8.187,85	8.310,67	8.435,33





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Suprime no seu todo o artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 267, de 29 de novembro de 2022 – “Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”, de autoria do Chefe do Poder Executivo:

“Art. 2º. Fica criado no anexo III – Funções de Confiança da Lei Complementar nº 752, de 19 de abril de 2022, 1 (um) cargo de Chefe de Supervisão de Ensino, mantendo-se a mesma forma de provimento, exercidos por servidores concursados, nomeados para o exercício de função de confiança nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Brasileira, passando de 4 (quatro) para 5 (cinco) Chefes de Supervisão de Ensino.”

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 15/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 09, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 605.909,00, para aquisição de pedra brita para manutenção das estradas rurais, três veículos de carga leve, tela plástica para cobertura das estufas de hortaliças e computadores para a Secretaria de Agricultura. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superavit financeiro verificado no exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 09, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.909,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.909,00 (Seiscentos e Cinco Mil, Novecentos e Nove Reais), para a manutenção da Secretaria de Agricultura.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para custear o atendimento ao produtor rural com a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, a saber: aquisição de pedra brita para a manutenção de estradas rurais; aquisição de 03 (três) veículos de carga leve; aquisição de tela plástica para a cobertura das estufas de hortaliças; aquisição de computadores para renovação dos equipamentos eletrônicos da Secretaria.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 09, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.909,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.909,00 (Seiscentos e Cinco Mil, Novecentos e Nove Reais), para a manutenção da Secretaria de Agricultura.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para custear o atendimento ao produtor rural com a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, a saber: aquisição de pedra brita para a manutenção de estradas rurais; aquisição de 03 (três) veículos de carga leve; aquisição de tela plástica para a cobertura das estufas de hortaliças; aquisição de computadores para renovação dos equipamentos eletrônicos da Secretaria.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 09, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.909,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Cristiano de Miranda

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.909,00 (Seiscentos e Cinco Mil, Novecentos e Nove Reais), para a manutenção da Secretaria de Agricultura.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para custear o atendimento ao produtor rural com a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, a saber: aquisição de pedra brita para a manutenção de estradas rurais; aquisição de 03 (três) veículos de carga leve; aquisição de tela plástica para a cobertura das estufas de hortaliças; aquisição de computadores para renovação dos equipamentos eletrônicos da Secretaria.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

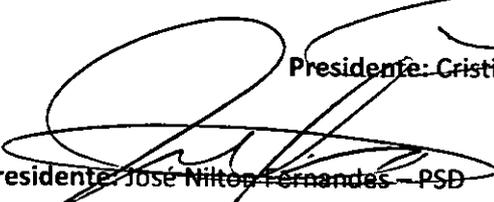
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

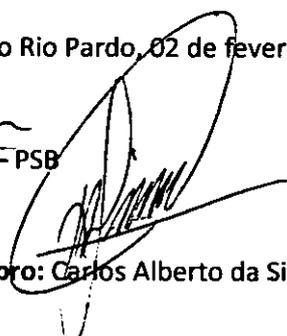
II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Cristiano de Miranda – PSB


Vice-Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Membro: Carlos Alberto da Silva – UB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2023

Ofício nº 16 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.909,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos e nove reais)”.

Atentamos que o referido Projeto de Crédito Adicional Suplementar visa a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, com a compra de mais pedra brita para manutenção de estradas rurais, três veículos de carga leve, tela plástica para cobertura das estufas de hortaliças e computadores para renovação dos equipamentos eletrônicos da Secretaria.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município


MARIO CELIO PELOGIA
Secretaria Municipal de Agricultura

Excelentíssimo Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31/01/23

Hora: 20:30 Visto: Victorio

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!
09, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 605.909,00"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 605.909,00 (seiscentos e cinco mil e novecentos e nove reais)** para aquisição de pedra brita, materiais para manutenção das estufas e equipamentos, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração da Secretaria de Agricultura

04.122.0020.2.020 – Manutenção da Secretaria e Atendimento ao Produtor Rural

406

4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 30.000,00

20.606.0020.1.004 – Estufa do Hortalimento

407

3.3.90.30.00–Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 50.000,00

02.10.02 – Estradas Rurais

20.606.0020.2.021 – Manutenção das Estradas Rurais

413

3.3.90.30.00–Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 226.909,00

417

4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R\$ 299.000,00

TOTAL

R\$ 605.909,00



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 16/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 10, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 2.200.000,00, para aquisição de ônibus circular com acessibilidade. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superavit financeiro verificado no exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), para a manutenção da Secretaria de Administração.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para custear a aquisição de ônibus circular zero quilômetro com acessibilidade, a fim de que seja promovida a renovação da frota do transporte coletivo no Município, beneficiando assim os usuários do sistema de transporte público, oferecendo-lhes modernidade, mais conforto e segurança, tornando o transporte coletivo mais atrativo e contribuindo com a redução de veículos nas ruas.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 10, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), para a manutenção da Secretaria de Administração.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para custear a aquisição de ônibus circular zero quilômetro com acessibilidade, a fim de que seja promovida a renovação da frota do transporte coletivo no Município, beneficiando assim os usuários do sistema de transporte público, oferecendo-lhes modernidade, mais conforto e segurança, tornando o transporte coletivo mais atrativo e contribuindo com a redução de veículos nas ruas.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 10, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), para a manutenção da Secretaria de Administração.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para custear a aquisição de ônibus circular zero quilômetro com acessibilidade, a fim de que seja promovida a renovação da frota do transporte coletivo no Município, beneficiando assim os usuários do sistema de transporte público, oferecendo-lhes modernidade, mais conforto e segurança, tornando o transporte coletivo mais atrativo e contribuindo com a redução de veículos nas ruas.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de janeiro de 2023.

Ofício nº 17 /2023

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para a manutenção da Secretaria de Administração, visando a aquisição de ônibus circular zero quilômetro com acessibilidade, para a renovação da frota do transporte coletivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, beneficiando diretamente os usuários deste sistema de transporte.

Informamos que a renovação da frota de veículos visa disponibilizar aos usuários desse serviço veículos mais modernos e confortáveis.

Importante ressaltar, que a melhora na qualidade dos veículos de transporte coletivo de passageiros traz mais segurança aos seus usuários, tornando o transporte coletivo mais atrativo, além de reduzir o número de veículos em nossas ruas e beneficiar o meio ambiente.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
36092620871
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA 36092620871
DN: C=BR, O=CPF-Brasil, OU=Presencial, OU=44663851000157, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em Itinerio, CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA 36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.17 09:07:01 -0500
Font Reader Versão: 10.1.0

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:30840299893
9893

Assinado de forma digital por FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:30840299893
Dados: 2023.01.17 16:11:59 -03'00'

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 92102123

Hora: 10:30 Visto: 19 Itorio Página 1 de 3

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 10 DE 31 DE Janeiro DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para aquisição de ônibus circular zero quilômetro com acessibilidade, para a renovação da frota do transporte coletivo, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração

54

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01

R\$ 2.200.000,00

TOTAL R\$ 2.200.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

Assinado de forma digital
por FERNANDO AZEVEDO
CPF: 28940299899
Data: 2023.01.17
16:14:02 -03'00'

Página 2 de 3





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE
SINGOLANI COSTA
36092620871

Assinado digitalmente por DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=4620851000187, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A3, OU=(sem branco),
CN=DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.28 08:22:03'00"
PDF Render Versão: 10.1.0

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
0840299893
Assinado de forma digital por FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO:308402998
Dados: 2023.01.17 16:16:03 -03'00"





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 17/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 194.706,41, para atender despesas de custeio do Bolsa Família e CREAS. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superavit financeiro verificado no exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), para a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender às despesas de custeio e manutenção das atividades do Bolsa Família e também do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social no exercício corrente.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 11, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), para a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender às despesas de custeio e manutenção das atividades do Bolsa Família e também do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social no exercício corrente.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA e FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), para a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para atender às despesas de custeio e manutenção das atividades do Bolsa Família e também do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social no exercício corrente.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social.

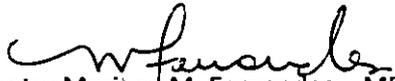
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana M. Fernandes – MDB


Membro: Cristiano de Miranda – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2023.

Ofício nº. 18/2023

Objeto: Mensagem – Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41 (cento e noventa e quatro mil setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), para a Secretaria de Assistência Social.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através superávit financeiro de repasses ocorridos em exercício anterior por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, para atender despesas de custeio do Bolsa Família e CREAS no exercício corrente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

ANDRÉIA REGINA MAIA

Secretária Municipal de Assistência Social

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31/01/23

Hora: 10:30 Visto: Victoria

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 11, DE 31 DE junho DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 194.706,41 (cento e noventa e quatro mil setecentos e seis reais e quarenta e um centavos), referente ao superávit vinculado para a Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.022.2.045 – Manutenção de Atividades do BOLSA FAMILIA

486

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 R\$ 30.000,00

488

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05 R\$ 15.000,00

490

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 20.000,00

496

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 05 R\$ 83.046,51

08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS

507

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R\$ 46.659,90

TOTAL R\$ 194.706,41



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 194.706,41 (cento e noventa e quatro mil setecentos e seis reais e quarenta e um centavos) serão provenientes de superávit financeiros verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 18/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 12, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para devolução de saldo residual de recuso referente ao Cofinanciamento Estadual repassado à APAE, no valor total de R\$ 100,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2023.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 12, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), para que seja promovida a devolução de saldo residual de recurso.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução do saldo residual do recurso não utilizado pela entidade destinatária, referente ao Cofinanciamento Estadual repassado ao Terceiro Setor por meio do Processo SEMUPDSOC nº 03/2022 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Cruz do Rio Pardo, que por sua vez teve origem no Convênio nº 2022/0340 do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Dução – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 12, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), para que seja promovida a devolução de saldo residual de recurso.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução do saldo residual do recurso não utilizado pela entidade destinatária, referente ao Cofinanciamento Estadual repassado ao Terceiro Setor por meio do Processo SEMUPDSOC nº 03/2022 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Cruz do Rio Pardo, que por sua vez teve origem no Convênio nº 2022/0340 do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB - RA MUNIC.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA e FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 12, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), para que seja promovida a devolução de saldo residual de recurso.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovida a devolução do saldo residual do recurso não utilizado pela entidade destinatária, referente ao Cofinanciamento Estadual repassado ao Terceiro Setor por meio do Processo SEMUPDSOC nº 03/2022 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Cruz do Rio Pardo, que por sua vez teve origem no Convênio nº 2022/0340 do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

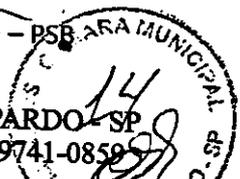
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana M. Fernandes – MDB


Membro: Cristiano de Miranda – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2023.

Ofício nº 19/2023

Assunto: Mensagem – Projeto de Lei

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para devolução do saldo residual do recurso referente ao Cofinanciamento Estadual repassado ao Terceiro Setor através do Processo SEMUPDSOC nº 03/2022 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo – APAE.

Informamos que tal devolução refere-se ao valor do recurso estadual do Convênio nº 2022/0340 do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, tendo em vista a não utilização do recurso por parte da Entidade.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


ANDRÉIA REGINA MAIA

Secretária Municipal de Assistência Social

Exmo. Senhor,

VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 31.101.22

Hora: 10:35 Visto: 19/01/23

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 12, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para devolução do saldo residual do recurso referente ao Cofinanciamento Estadual repassado ao Terceiro Setor através do Processo SEMUPDSOC nº 03/2022 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo – APAE, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.2.039 – Repasse ao Terceiro Setor	
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – Fonte 02	R\$ 100,00
	TOTAL R\$ 100,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 19/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro e excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais, devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para execução de obras de extensão de rede e de iluminação pública em LED no Distrito Industrial e iluminação ornamental na Avenida Santos Dumont, no valor total de R\$ 824.245,24.

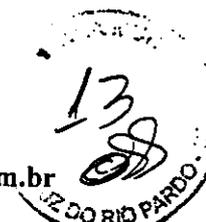
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24 (Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), para o custeio de obras de extensão da rede pública de iluminação em LED, em cumprimento ao Convênio SDR nº 103536/2022.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovido o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki"; substituição das luminárias de vapor de sódio por tecnologia LED; e iluminação do canteiro central da Avenida "Santos Dumont", com a instalação de postes ornamentais e iluminação em LED; tudo com o intuito de beneficiar os trabalhadores e munícipes que transitam diariamente por esses locais, aumentando a eficiência da iluminação e conferindo maior segurança às pessoas e às empresas ali instaladas, e ainda, melhorando a aparência da Avenida "Santos Dumont", que faz a interligação entre grandes bairros.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 24.245,24); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio SDR nº 103536/2022 (no valor de R\$ 800.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





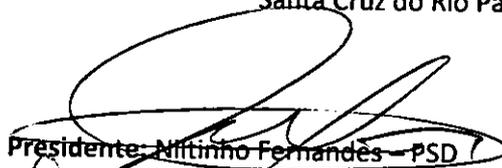
CÂMARA MUNICIPAL

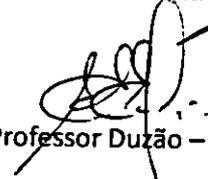
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

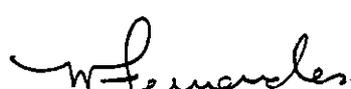
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 13, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24 (Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), para o custeio de obras de extensão da rede pública de iluminação em LED, em cumprimento ao Convênio SDR nº 103536/2022.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovido o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki"; substituição das luminárias de vapor de sódio por tecnologia LED; e iluminação do canteiro central da Avenida "Santos Dumont", com a instalação de postes ornamentais e iluminação em LED; tudo com o intuito de beneficiar os trabalhadores e munícipes que transitam diariamente por esses locais, aumentando a eficiência da iluminação e conferindo maior segurança às pessoas e às empresas ali instaladas, e ainda, melhorando a aparência da Avenida "Santos Dumont", que faz a interligação entre grandes bairros.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 24.245,24); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio SDR nº 103536/2022 (no valor de R\$ 800.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 13, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24 (Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), para o custeio de obras de extensão da rede pública de iluminação em LED, em cumprimento ao Convênio SDR nº 103536/2022.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovido o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki"; substituição das luminárias de vapor de sódio por tecnologia LED; e iluminação do canteiro central da Avenida "Santos Dumont", com a instalação de postes ornamentais e iluminação em LED; tudo com o intuito de beneficiar os trabalhadores e munícipes que transitam diariamente por esses locais, aumentando a eficiência da iluminação e conferindo maior segurança às pessoas e às empresas ali instaladas, e ainda, melhorando a aparência da Avenida "Santos Dumont", que faz a interligação entre grandes bairros.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 24.245,24); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio SDR nº 103536/2022 (no valor de R\$ 800.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

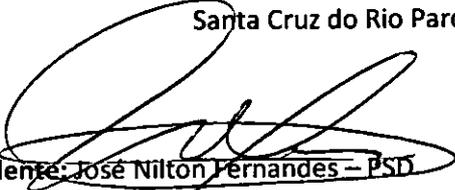


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO e DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24 (Oitocentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), para o custeio de obras de extensão da rede pública de iluminação em LED, em cumprimento ao Convênio SDR nº 103536/2022.

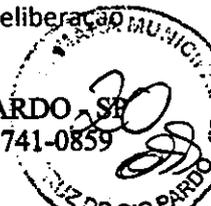
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que seja promovido o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki"; substituição das luminárias de vapor de sódio por tecnologia LED; e iluminação do canteiro central da Avenida "Santos Dumont", com a instalação de postes ornamentais e iluminação em LED; tudo com o intuito de beneficiar os trabalhadores e munícipes que transitam diariamente por esses locais, aumentando a eficiência da iluminação e conferindo maior segurança às pessoas e às empresas ali instaladas, e ainda, melhorando a aparência da Avenida "Santos Dumont", que faz a interligação entre grandes bairros.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 24.245,24); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, através do Convênio SDR nº 103536/2022 (no valor de R\$ 800.000,00), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: José Milton Ferrandes – PSD

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2023.

Ofício: nº 20 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)”, com a finalidade de execução de obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em cumprimento do Convênio SDR nº 103536/2022.

Justificamos a proposição, pois com a execução das obras de ampliação da rede da iluminação pública no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e troca das luminárias de vapor de sódio por tecnologia LED, irá beneficiar todos os trabalhadores que transitam diariamente no local, bem como necessitam de maior segurança para as empresas e a população. Além disso contempla a revitalização da iluminação do canteiro da Avenida Santos Dumont, com a instalação de postes ornamentais e iluminação em LED, melhorando a aparência da avenida que faz ligação entre grandes bairros e também aumentando a eficiência da iluminação do local.

Por fim, esclarecemos que referido Convênio foi firmado após a entrega do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2023, por isso, se faz necessário a inclusão de referido no orçamento municipal.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Turismo

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31/01/23

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Hora: 20:30 Visto: 19 Itorria

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 31 DE junho DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 824.245,24.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 824.245,24 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para a execução de obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki" e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, em cumprimento do Convênio SDR nº 103536/2022, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.17.00 – Secretaria de Turismo	
02.17.02 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública	
25.752.0027.1.035– ILUMINAÇÃO DISTRITO E AV SANTOS DUMONT	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 01	R\$ 24.245,24
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 02	R\$ 800.000,00
	TOTAL R\$ 824.245,24

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.245,24 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) correrão por superávit financeiro e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Convênio SDR nº 103536/2022.

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 20/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 14, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e **condiciona** a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro do exercício anterior, devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 8.469,78.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2023.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78 (Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, por meio de repasse de recurso estadual para cofinanciamento e investimento nas ações do Cadastro Único, de acordo com a Portaria CIB/SP nº 28, de 20 de outubro de 2022, que por sua vez pactua a revisão da meta e da partilha para o pagamento da 2ª parcela da ação de reforço, aprimoramento e fortalecimento da gestão municipal do Cadastro.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 14, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78 (Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, por meio de repasse de recurso estadual para cofinanciamento e investimento nas ações do Cadastro Único, de acordo com a Portaria CIB/SP nº 28, de 20 de outubro de 2022, que por sua vez pactua a revisão da meta e da partilha para o pagamento da 2ª parcela da ação de reforço, aprimoramento e fortalecimento da gestão municipal do Cadastro.

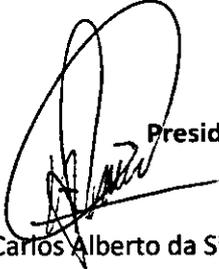
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB


Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA e FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 14, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78 (Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), para as despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, por meio de repasse de recurso estadual para cofinanciamento e investimento nas ações do Cadastro Único, de acordo com a Portaria CIB/SP nº 28, de 20 de outubro de 2022, que por sua vez pactua a revisão da meta e da partilha para o pagamento da 2ª parcela da ação de reforço, aprimoramento e fortalecimento da gestão municipal do Cadastro.

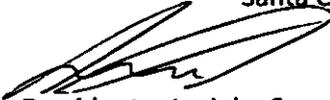
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana M. Fernandes – MDB


Membro: Cristiano de Miranda – PSB



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2023.

Ofício: nº 21 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

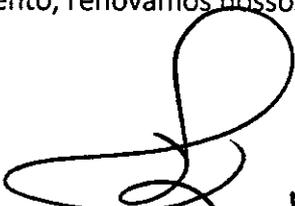
Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$8.469,78 (oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarecemos que o referido Crédito Adicional será através do superávit financeiro vinculado a Secretaria de Assistência Social, referente a recurso estadual repassado no final do exercício anterior, para o cofinanciamento do fortalecimento das ações do Cadastro Único, de acordo com a Portaria CIB/SP nº 28 de 20 de outubro de 2022, que pactua a revisão da meta e da partilha para o pagamento da 2ª parcela da ação de reforço e aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único, com aplicação de sua totalidade em Investimento (aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


ANDRÉIA REGINA MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31/01/23

Hora: 10:20 Visto: 19/01/23


 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 31 DE Junho DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78 (oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.2.045 – Manutenção de Atividades do Bolsa Família	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02	R\$ 8.469,78
TOTAL	R\$ 8.469,78

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.469,78 (oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) será através do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 21/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 15, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro e excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais, devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para execução de obras de infraestrutura turística para o Bosque das Luzes, no valor total de R\$ 665.998,97.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 15, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos), para a execução de obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), com a execução do calçamento ecológico no seu entorno, no intuito de valorizar o espaço verde, incentivar o turismo ecológico e a prática de caminhadas, e ainda, proporcionar um ambiente apto a receber eventos, sobretudo por se tratar de um local bastante arborizado, já contemplado pela iluminação em LED e com excelente localização.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 50.925,01); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 (no valor de R\$ 615.073,96), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





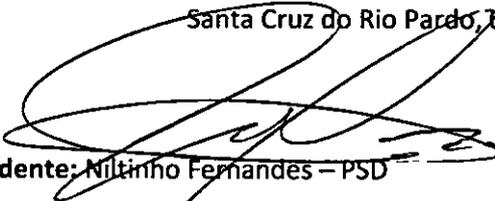
CÂMARA MUNICIPAL

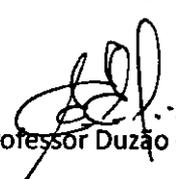
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

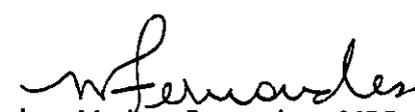
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 15, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos), para a execução de obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), com a execução do calçamento ecológico no seu entorno, no intuito de valorizar o espaço verde, incentivar o turismo ecológico e a prática de caminhadas, e ainda, proporcionar um ambiente apto a receber eventos, sobretudo por se tratar de um local bastante arborizado, já contemplado pela iluminação em LED e com excelente localização.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 50.925,01); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 (no valor de R\$ 615.073,96), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

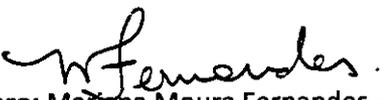
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB


Membro: Mañana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 15, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos), para a execução de obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), com a execução do calçamento ecológico no seu entorno, no intuito de valorizar o espaço verde, incentivar o turismo ecológico e a prática de caminhadas, e ainda, proporcionar um ambiente apto a receber eventos, sobretudo por se tratar de um local bastante arborizado, já contemplado pela iluminação em LED e com excelente localização.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 50.925,01); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 (no valor de R\$ 615.073,96), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



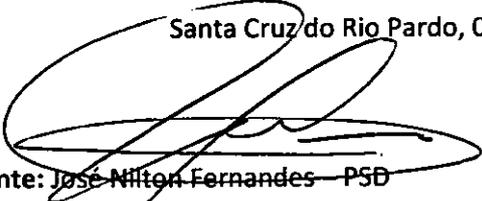


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: José Hilton Fernandes - PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza - REP


Membro: Adilson Antonio Simão - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO e DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 15, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos), para a execução de obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

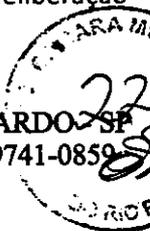
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio das obras de ampliação da infraestrutura no Bosque das Luzes (criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021), com a execução do calçamento ecológico no seu entorno, no intuito de valorizar o espaço verde, incentivar o turismo ecológico e a prática de caminhadas, e ainda, proporcionar um ambiente apto a receber eventos, sobretudo por se tratar de um local bastante arborizado, já contemplado pela iluminação em LED e com excelente localização.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 50.925,01); 2) do excesso de arrecadação proveniente de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, através do Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 (no valor de R\$ 615.073,96), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.



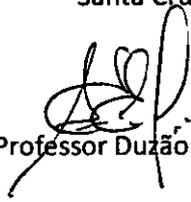


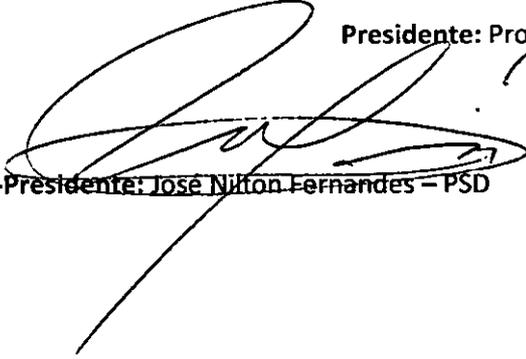
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2023.

Ofício: nº 22 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)”, para cumprimento do Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para execução de obras de Infraestrutura turística para o Bosque das Luzes.

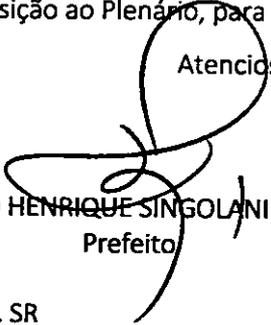
Justificamos a proposição, considerando que o Bosque das Luzes, criado por meio da Lei Municipal nº 3.694/2021, é um local bastante arborizado, com pista de caminhada para população, recentemente foi instalada a iluminação pública em LED, com grande potencial para exploração sustentável do turismo, incentivando a apreciação e cuidado com a natureza. Ademais, possui uma excelente localização, próximo ao centro da cidade, de fácil acesso de todos, incentivando o turismo ecológico e também a prática de caminhada.

Sendo assim, é de fundamental importância investimentos para ampliar a infraestrutura turística, oferecendo opções para contemplação do meio ambiente, incentivando a prática de esportes e também a preservação ambiental, como é o caso deste projeto, com finalidade a execução de calçamento ecológico no seu entorno, trazendo um ambiente para realização de eventos e também valorização do espaço verde.

Por fim, esclarecemos que referido Convênio foi firmado após a entrega do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2023, por isso, se faz necessário a inclusão de referido no orçamento municipal.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 31 / 01 / 23

Hora: 10:20 Visto: 19/01/23


GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Turismo



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE junho DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 665.998,97.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 665.998,97 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), com a finalidade de execução de obras de Infraestrutura turística para o Bosque das Luzes, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria de Turismo

02.17.01 – Administração da Secretaria de Turismo

23.695.0027.1.034 – INFRAESTRUTURA TURÍSTICA BOSQUE DAS LUZES

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 01

R\$ 50.925,01

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte 02

R\$ 615.073,96

TOTAL R\$ 665.998,97

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.925,01 (cinquenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e um centavo) correrão por superávit financeiro e o valor de R\$ 615.073,96 (seiscentos e quinze mil e setenta e três reais e noventa e seis centavos) correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022.

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



município
verdeazul





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 22/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.880.064,74, para execução do projeto de reforma e revitalização do lanchódromo municipal na Praça Deputado Leônidas Camarinha. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superavit financeiro verificado no exercício anterior.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta Mil, Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), para a reforma e revitalização do "lanchódromo municipal".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar o custeio das despesas com execução das obras de reforma e revitalização do "lanchódromo municipal" localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha), no intuito de adequar e melhorar aquele espaço público e fomentar o desenvolvimento econômico no Município, sendo que, do custo total da obra (orçado em R\$ 2.380.064,74), o valor de R\$ 500.000,00 já encontra-se previsto no orçamento de 2023.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859

camarascrpardo@camarasantacruzdoriorpardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta Mil, Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), para a reforma e revitalização do "lanchódromo municipal".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar o custeio das despesas com execução das obras de reforma e revitalização do "lanchódromo municipal" localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha), no intuito de adequar e melhorar aquele espaço público e fomentar o desenvolvimento econômico no Município, sendo que, do custo total da obra (orçado em R\$ 2.380.064,74), o valor de R\$ 500.000,00 já encontra-se previsto no orçamento de 2023.

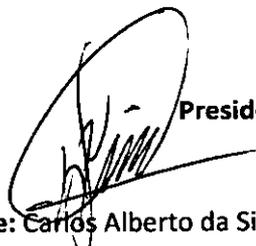
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

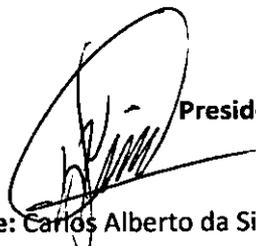
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB


Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 16, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta Mil, Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), para a reforma e revitalização do "lanchódromo municipal".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar o custeio das despesas com execução das obras de reforma e revitalização do "lanchódromo municipal" localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha), no intuito de adequar e melhorar aquele espaço público e fomentar o desenvolvimento econômico no Município, sendo que, do custo total da obra (orçado em R\$ 2.380.064,74), o valor de R\$ 500.000,00 já encontra-se previsto no orçamento de 2023.

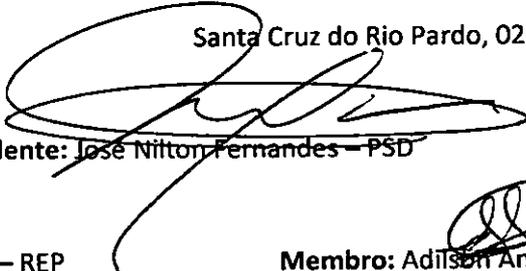
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO e DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 16, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74 (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta Mil, Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), para a reforma e revitalização do "lanchódromo municipal".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para viabilizar o custeio das despesas com execução das obras de reforma e revitalização do "lanchódromo municipal" localizado na Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha), no intuito de adequar e melhorar aquele espaço público e fomentar o desenvolvimento econômico no Município, sendo que, do custo total da obra (orçado em R\$ 2.380.064,74), o valor de R\$ 500.000,00 já encontra-se previsto no orçamento de 2023.

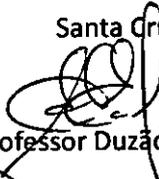
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2023.

Ofício: nº 23 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

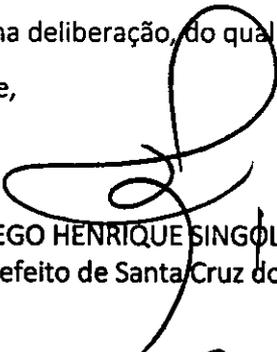
Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)”, para a execução do projeto de reforma e revitalização do lanchódromo municipal, localizado a Rua Joaquim Manoel de Andrade (Praça Deputado Leônidas Camarinha).

Referido projeto tem a finalidade de adequar e melhorar os espaços públicos e fomentar o desenvolvimento econômico no município, com o custo total da obra estimado em R\$ 2.380.064,74 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo que o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) já está previsto no orçamento de 2023, e a monta de R\$ 1.880.064,74 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) será incluso considerando o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, mediante este Projeto de Lei.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31 101 123

Hora: 10:20 Visto: Vitoria


SUÉDIA ELIZABETH DA COSTA ARAÚJO BUZOLIN
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 31 DE Janeiro DE 2023

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para execução de reforma e revitalização do lanchódromo municipal, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

02.11.01 – Administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

15.451.0021.1.020 – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO LANCHODROMO MUNICIPAL

429

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 1.880.064,74

TOTAL R\$ 1.880.064,74

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.880.064,74 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



município
verde-azul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



município
verde e azul

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 23/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 (PPA - Lei nº 3788/2021) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3976/2022), visando à execução de obras de extensão de rede e de iluminação pública em LED no Distrito Industrial e iluminação ornamental na Avenida Santos Dumont.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - E-mail: camarascrparado@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki"; substituição das luminárias de vapor de sódio por tecnologia LED; e iluminação do canteiro central da Avenida "Santos Dumont", com a instalação de postes ornamentais e iluminação em LED.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao "princípio da simetria", bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Dução – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 17, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar o custeio das obras de ampliação da rede pública de iluminação em LED no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki"; substituição das luminárias de vapor de sódio por tecnologia LED; e iluminação do canteiro central da Avenida "Santos Dumont", com a instalação de postes ornamentais e iluminação em LED.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2023.

Ofício nº 24/2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

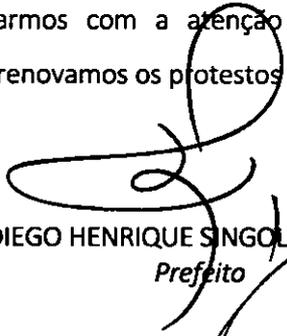
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias 2023”.

Justifico a proposição, considerando o Convênio nº. 103536/2022 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que cujo objeto contempla a execução de obras de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Tal projeto irá beneficiar todos os trabalhadores que transitam diariamente nos locais, bem como necessitam de maior segurança para as empresas e a população, bem como melhorando a aparência e também aumentando a eficiência da iluminação pública, presando por uma tecnologia sustentável e mais econômica.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Turismo

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31 101 123

Hora: 10:20 Visto: 01


Exmo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

“Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias 2023”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a meta e a ação de governo no programa governamental 0027 – Desenvolvimento Turístico, de execução da obra de extensão de rede e iluminação pública em LED no Distrito Industrial “Michiyoshi Suzuki” e iluminação ornamental em LED na Avenida Santos Dumont, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, conforme Convênio Estadual nº. 103536/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 24/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superavit financeiro e excesso de arrecadação oriundo de recursos estaduais, devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para execução de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Aniz Abras, no valor total de R\$ 1.453.997,48.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), para a execução de obras no Ginásio Municipal de Esportes "Aniz Abras".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio da execução das obras de reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Esportes "Anis Abras", sendo que, do custo total (orçado em R\$ 1.453.997,48) e conforme o Convênio nº 103537/2022 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, uma parte (R\$ 1.000.000,00) será de responsabilidade do Governo do Estado e outra (R\$ 453.997,48) de responsabilidade do Município.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação provenientes do Governo do Estado de São Paulo por meio do Convênio nº 103537/2022 (no valor de R\$ 1.000.000,00); 2) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 453.997,48), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, incisos I e II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

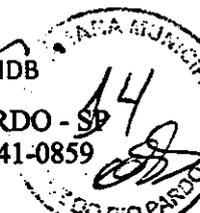
Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586, Chácara Peixe - CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Caixa Postal nº 116 - Fones: (14) 3332-4128/ (14) 99741-0842/ (14) 99735-9467 - WhatsApp: (14) 99741-0859

camarascrpardo@camarasantacruzdoriorpardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 18, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), para a execução de obras no Ginásio Municipal de Esportes "Aniz Abras".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio da execução das obras de reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Esportes "Anis Abras", sendo que, do custo total (orçado em R\$ 1.453.997,48) e conforme o Convênio nº 103537/2022 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, uma parte (R\$ 1.000.000,00) será de responsabilidade do Governo do Estado e outra (R\$ 453.997,48) de responsabilidade do Município.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação provenientes do Governo do Estado de São Paulo por meio do Convênio nº 103537/2022 (no valor de R\$ 1.000.000,00); 2) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 453.997,48), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 18, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), para a execução de obras no Ginásio Municipal de Esportes "Aniz Abras".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio da execução das obras de reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Esportes "Anis Abras", sendo que, do custo total (orçado em R\$ 1.453.997,48) e conforme o Convênio nº 103537/2022 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, uma parte (R\$ 1.000.000,00) será de responsabilidade do Governo do Estado e outra (R\$ 453.997,48) de responsabilidade do Município.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação provenientes do Governo do Estado de São Paulo por meio do Convênio nº 103537/2022 (no valor de R\$ 1.000.000,00); 2) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 453.997,48), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Antônio Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE e LAZER

PROJETO DE LEI Nº 18, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Professora Roseane

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), para a execução de obras no Ginásio Municipal de Esportes "Aniz Abras".

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a viabilizar o custeio da execução das obras de reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Esportes "Aniz Abras", sendo que, do custo total (orçado em R\$ 1.453.997,48) e conforme o Convênio nº 103537/2022 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, uma parte (R\$ 1.000.000,00) será de responsabilidade do Governo do Estado e outra (R\$ 453.997,48) de responsabilidade do Município.

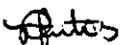
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta: 1) do excesso de arrecadação provenientes do Governo do Estado de São Paulo por meio do Convênio nº 103537/2022 (no valor de R\$ 1.000.000,00); 2) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 453.997,48), tudo conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

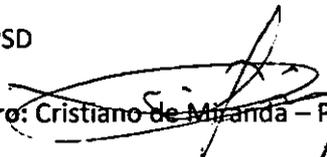
II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Presidente: Professora Roseane – PSD


Vice-Presidente: Mariana M. Fernandes – MDB


Membro: Cristiano de Miranda – PSB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Van Francisco

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2023

Ofício nº 25 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)”.

Informamos que o referido Projeto de Lei, possui por escopo a execução do Termo de Convênio 103537/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para transferência de recursos financeiros visando a reforma e ampliação do Ginásio de Esporte Aniz Abras.

Conforme Termo de Convênio, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de responsabilidade do Estado e o restante para custear a obra, será de responsabilidade do Município, sendo na monta atual de R\$ 453.997,48 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Por fim, esclarecemos que referido Convênio foi firmado após a entrega do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2023, por isso, se faz necessário a inclusão de referido no orçamento municipal.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

JOSÉ ADRIANO CAMPANHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31/01/2023

Excelentíssimo Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Hora: 10:20 Visto: Pitorxia

PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

(14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.453.997,48”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.453.997,48 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) para execução do Termo de Convênio 103537/2022 visando a reforma e ampliação do Ginásio de Esporte Aniz Abras, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.16.00 – Secretaria de Esporte e Lazer

02.16.01 – Administração da Secretaria de Esporte e Lazer

27.812.0026.1.033 – Reforma e Ampliação do Ginásio de Esporte Aniz Abras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01

R\$ 453.997,48

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02

R\$ 1.000.000,00

TOTAL

R\$ 1.453.997,48

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de excesso de arrecadação provindos do Governo do Estado de São Paulo, conforme Termo de Convênio 103537/2022 e o valor de R\$ 453.997,48 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) do superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de

de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP



(14) 3332 - 4000



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 25/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 (PPA - Lei nº 3788/2021) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3976/2022), visando à execução de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Aniz Abras.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023”.

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar o custeio da execução das obras de reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Esportes “Anis Abras”, conforme o Convênio nº 103537/2022 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao “princípio da simetria”, bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar o custeio da execução das obras de reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Esportes "Anis Abras", conforme o Convênio nº 103537/2022 firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Tua presença

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de janeiro de 2023.

Ofício nº 26 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

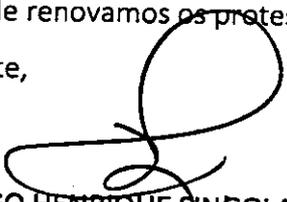
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias de 2023”.

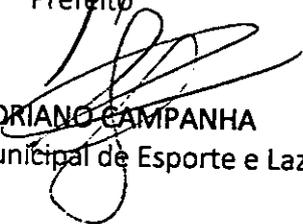
Informamos que o referido Projeto de Lei, possui por escopo a execução do Termo de Convênio 103537/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para transferência de recursos financeiros visando a reforma e ampliação do Ginásio de Esporte Aniz Abras.

Conforme Termo de Convênio, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de responsabilidade do Estado e o restante para custear a obra, será de responsabilidade do Município, sendo na monta atual de R\$ 453.997,48 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


JOSÉ ADRIANO CAMPANHA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Exmo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 31/01/23

Hora: 10:30 Visto: Vitoria

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 31 DE Janeiro DE 2023.

“Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias 2023”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a meta e a ação de governo “Reforma e Ampliação do Ginásio de Esporte Aniz Abras”, no programa governamental 0026 – Esporte e Lazer, para execução do Termo de Convênio 103537/2022, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para transferência de recursos financeiros visando a reforma e ampliação do Ginásio de Esporte Aniz Abras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 26/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 20, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para contratação da Autarquia Codesan visando à execução de obra na Praça Novas Gerações (Jardim Ipê), no valor total de R\$ 23.979,52.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para a contratação da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para a realização de obra.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para possibilitar a criação de ficha intra-orçamentária a fim de viabilizar o custeio das despesas com a contratação da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para a execução das obras de revitalização da Praça "Novas Gerações", localizada no Jardim Ipê.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 20, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para a contratação da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para a realização de obra.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para possibilitar a criação de ficha intra-orçamentária a fim de viabilizar o custeio das despesas com a contratação da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para a execução das obras de revitalização da Praça "Novas Gerações", localizada no Jardim Ipê.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 20, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para a contratação da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para a realização de obra.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para possibilitar a criação de ficha intra-orçamentária a fim de viabilizar o custeio das despesas com a contratação da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para a execução das obras de revitalização da Praça "Novas Gerações", localizada no Jardim Ipê.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Juninho Souza – REP

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO, TURISMO e DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 20, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para a contratação da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para a realização de obra.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para possibilitar a criação de ficha intra-orçamentária a fim de viabilizar o custeio das despesas com a contratação da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras para a execução das obras de revitalização da Praça "Novas Gerações", localizada no Jardim Ipê.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o artigo 2º do texto legal.

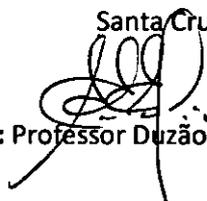
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

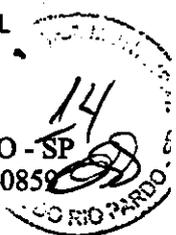
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Integração, Turismo e Desenvolvimento Municipal, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.


Vice-Presidente: José Milton Fernandes – PSD


Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2023.

Ofício nº 27 /2023

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52 (vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para criação de ficha intra-orçamentária, visando a contratação da Autarquia Codesan – Serviços e Obras para a execução da obra da Praça Novas Gerações, localizada no Jardim Ipê.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


LAUREN CRISTINE BERNUCCI CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal do Meio Ambiente


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 31 / 01 / 23

Hora: 10:30 Visto: 9 itaxia



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 20 DE 31 DE Janeiro DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52 (vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para a contratação da Autarquia Codesan – Serviços e Obras para a execução da obra de revitalização da Praça Novas Gerações, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos

18.541.0023.2.024 – PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS

4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-orçamentário – Fonte 01 R\$ 23.979,52

TOTAL R\$ 23.979,52

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.979,52 (vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) correrão por conta da anulação parcial da seguinte rubrica da despesa

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos

18.541.0023.2.024 – PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS

528

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 R\$ 23.979,52

TOTAL R\$ 23.979,52



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

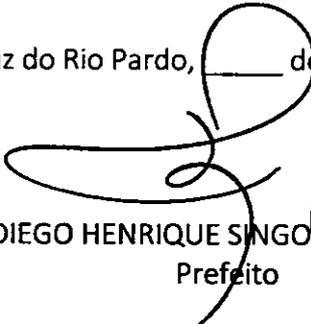
Cidade Feliz!

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 27/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 21, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 (PPA - Lei nº 3788/2021) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3976/2022), visando à execução de obras de infraestrutura turística para o Bosque das Luzes.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 21, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar o custeio das despesas com a execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao "princípio da simetria", bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Niltinho Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 21, de 31 de janeiro de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias 2023.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar o custeio das despesas com a execução das obras de infraestrutura turística no Bosque das Luzes, em cumprimento ao Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

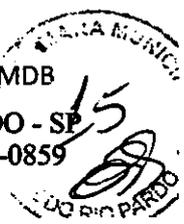
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Silva – UB

Membro: Mariana Moura Fernandes – MDB





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2023.

Ofício nº 21 /2023

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias 2023”.

Justificamos a proposição, considerando o Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022 firmado entre a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que cujo objeto contempla a para execução de obras de Infraestrutura turística para o Bosque das Luzes, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Tal projeto é de fundamental importância investimentos para ampliar a infraestrutura turística, oferecendo opções para contemplação do meio ambiente, incentivando a pratica de esportes e também a preservação ambiental, como é o caso deste projeto, com finalidade a execução de calçamento ecológico no seu entorno, trazendo um ambiente para realização de eventos e também valorização do espaço verde.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito

GERSON AZEVEDO GARCIA

Secretário Municipal de Turismo

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 31/01/23

EXMO. SR
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Hora: 10:30 Visto: Vitoria



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 31 DE Jan DE 2023.

“Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.976/2022 - Diretrizes Orçamentárias 2023”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.976/2022 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a meta e a ação de governo para execução de obras de infraestrutura turística para o Bosque das Luzes, no programa governamental 0027 – Desenvolvimento Turístico no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, conforme Convênio ST-DADETUR nº 000143/2022, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal